



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Felipe - BA

Quarta-feira • 24 de março de 2021 • Ano II • Edição Nº 2016



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 02/2021)	2
INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL	7
(RREO) RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (1º BIMESTRE/2021)	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	33
AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2021)	33
AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2021)	73
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 024/2017)	113
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 344/2020)	114
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021)	115
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021)	116
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021)	117
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021)	118
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021)	119
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021)	120
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021)	121
RATIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021)	122

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA

<http://saofelipe.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 02/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE

PRACA CONEGO JOSE LOURENCO, 42 -
CNPJ: 13.827.027/0001-02 - CEP: - - SAO FELIPE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 2 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 633.940,00 (Seiscentos e trinta e três mil e novecentos e quarenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL SAO FELIPE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 832/2020 de 18 de dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 633.940,00 (Seiscentos e trinta e três mil e novecentos e quarenta reais) a saber:

Dotações Suplementares

060000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

4.005 - GESTAO DAS ACOES TECNICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 85.000,00
Total por Ação: 85.000,00

4.006 - GESTAO DAS ACOES TECNICAS DE SERVICOS PUBLICOS

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 100.000,00
Total por Ação: 100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 185.000,00

070000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

2.003 - GESTAO DOS ENCARGOS GERAIS

3.1.90.91.00 / 00 - Sentencas Judiciais 160.000,00
Total por Ação: 160.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 160.000,00

100000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO

2.015 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo 4.980,00
Total por Ação: 4.980,00

4.007 - GESTAO DAS ACOES TECNICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 40.000,00
Total por Ação: 40.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 44.980,00

Página: 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE

PRACA CONEGO JOSE LOURENCO, 42 -
CNPJ: 13.827.027/0001-02 - CEP: . . - SAO FELIPE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

120000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2.021 - SERVICOS DE ATENDIMENTO BASICO EM SAUDE

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	26.000,00
3.3.90.39.00 / 02 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	300,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	27.000,00
3.3.90.48.00 / 02 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	1.140,00
3.3.90.48.00 / 14 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	2.600,00
3.3.90.92.00 / 02 - Despesas de Exercicios Anteriores	5.000,00

Total por Ação: 62.040,00

2.071 - MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.3.90.14.00 / 02 - Diarias - Civil	720,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00

Total por Ação: 1.720,00

2.072 - MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL - CAPS

3.3.90.39.00 / 14 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
---	----------

Total por Ação: 1.000,00

2.073 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL AS URGENCIAS- SAMU

3.3.90.39.00 / 14 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00
---	-----------

Total por Ação: 30.000,00

2.074 - MANUTENCAO DOS SERVICOS AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
---	-----------

Total por Ação: 30.000,00

2.076 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19

3.3.90.39.00 / 14 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	115.000,00
---	------------

Total por Ação: 115.000,00

4.009 - GESTAO DAS ACOES TECNICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 / 02 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
---	----------

Total por Ação: 1.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 240.760,00

150000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.032 - SERVICIO DE PROTECAO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - CRAS

3.3.90.30.00 / 28 - Material de Consumo	600,00
---	--------

Total por Ação: 600,00

2.062 - GESTAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - CRIANCA FELIZ

3.3.90.30.00 / 29 - Material de Consumo	2.600,00
---	----------

Total por Ação: 2.600,00

Total por Unidade Orçamentária: 3.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE

PRACA CONEGO JOSE LOURENCO, 42 -
CNPJ: 13.827.027/0001-02 - CEP: . . - SAO FELIPE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Suplementado: **633.940,00**

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

060000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

1.022 - AMPLIACAO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO

4.4.90.51.00 / 42 - Obras e Instalacoes 4.980,00
Total por Ação: 4.980,00

2.006 - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA SELETIVA DE RESIDUOS SOLIDOS

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 100.000,00
Total por Ação: 100.000,00

2.007 - MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES, JARDINS, MERCADOS E CEMITERIOS

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo 30.000,00
Total por Ação: 30.000,00

2.054 - REALIZACAO DE FESTAS E EVENTOS POPULARES

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 155.000,00
Total por Ação: 155.000,00

4.008 - GESTAO DAS ACOES TECNICAS DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo 100.000,00
Total por Ação: 100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 389.980,00

120000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2.021 - SERVICOS DE ATENDIMENTO BASICO EM SAUDE

3.3.90.32.00 / 14 - Material de Distribuicao gratuita 42.600,00
Total por Ação: 42.600,00

2.066 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

3.1.90.04.00 / 14 - Contratacao por Tempo Determinado 50.000,00
Total por Ação: 50.000,00

2.067 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENCAO BASICA- PMAQ

3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo 8.160,00
Total por Ação: 8.160,00

2.069 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL



PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE

PRACA CONEGO JOSE LOURENCO, 42 -
CNPJ: 13.827.027/0001-02 - CEP: . . - SAO FELIPE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
2.071 - MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
3.3.90.36.00 / 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		80.000,00
	Total por Ação:	80.000,00
2.072 - MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL - CAPS		
3.3.90.36.00 / 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	240.760,00
<hr/>		
150000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

2.033 - SERVICO DE PROTECAO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS - CREAS		
3.3.90.30.00 / 28 - Material de Consumo		600,00
	Total por Ação:	600,00
2.035 - ACOES DE MONITORAMENTO E APRIMORAMENTO DA GESTAO SUAS - IGDSUAS		
3.3.90.39.00 / 29 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		2.600,00
	Total por Ação:	2.600,00
	Total por Unidade Orçamentária:	3.200,00
	Total Anulado:	633.940,00



PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE

PRACA CONEGO JOSE LOURENCO, 42 -
CNPJ: 13.827.027/0001-02 - CEP: . . - SAO FELIPE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SAO FELIPE, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2021.

ANTONIO ANDRADE VILAS BOAS
Tesoureiro
CPF : 125.179.845-49

ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 865.773.365-04

CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL
(RREO) RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (1º BIMESTRE/2021)

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	71.770.000,00	71.770.000,00	8.883.443,12	12,38	8.883.443,12	12,38	62.886.556,88
RECEITAS CORRENTES	62.276.331,02	62.276.331,02	8.883.443,12	14,26	8.883.443,12	14,26	53.392.887,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	2.962.575,00	2.962.575,00	288.665,32	9,74	288.665,32	9,74	2.673.909,68
Impostos	2.808.521,10	2.808.521,10	244.287,13	8,70	244.287,13	8,70	2.564.233,97
Imp. s/a Producao e a Circulacao	1.659.042,00	1.659.042,00	135.548,90	8,17	135.548,90	8,17	1.523.493,10
Impostos Especificos de Estados/DF Municipios	1.149.479,10	1.149.479,10	108.738,23	9,46	108.738,23	9,46	1.040.740,87
Taxas	154.053,90	154.053,90	44.378,19	28,81	44.378,19	28,81	109.675,71
Taxas p/Exercicio Poder de Policia	152.868,87	152.868,87	44.378,19	29,03	44.378,19	29,03	108.490,68
Taxas p/Prestacao de Servicos	1.185,03	1.185,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185,03
CONTRIBUICOES	23.700,60	23.700,60	0,00	0,00	0,00	0,00	23.700,60
Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica	23.700,60	23.700,60	0,00	0,00	0,00	0,00	23.700,60
RECEITA PATRIMONIAL	402.910,22	402.910,22	2.100,04	0,52	2.100,04	0,52	400.810,18
Receitas de Valores Mobiliarios	402.910,22	402.910,22	2.100,04	0,52	2.100,04	0,52	400.810,18
Juros de Titulo de Renda	402.910,22	402.910,22	2.100,04	0,52	2.100,04	0,52	400.810,18
TRANSFERENCIAS CORRENTES	58.661.989,50	58.661.989,50	8.582.494,23	14,63	8.582.494,23	14,63	50.079.495,27
Transferencias da Uniao e de suas Entidades	32.770.960,78	32.770.960,78	4.868.820,42	14,86	4.868.820,42	14,86	27.902.140,36
Transferencias da Uniao - Especifica E/M	32.770.960,78	32.770.960,78	4.868.820,42	14,86	4.868.820,42	14,86	27.902.140,36
Transferencias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.560.488,72	4.560.488,72	520.285,92	11,41	520.285,92	11,41	4.040.202,80
Transferencias dos Estados - Especifica E/M	4.560.488,72	4.560.488,72	520.285,92	11,41	520.285,92	11,41	4.040.202,80
Transferencias de Outras Instituicoes Publicas	21.330.540,00	21.330.540,00	3.193.387,89	14,97	3.193.387,89	14,97	18.137.152,11
Transferencias de Outras Instituicoes Publicas - Especifica E/M	21.330.540,00	21.330.540,00	3.193.387,89	14,97	3.193.387,89	14,97	18.137.152,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	225.155,70	225.155,70	10.183,53	4,52	10.183,53	4,52	214.972,17
Indenizacoes e Restituicoes	13.035,33	13.035,33	0,00	0,00	0,00	0,00	13.035,33
Indenizacoes	1.185,03	1.185,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185,03
Restituicoes	11.850,30	11.850,30	0,00	0,00	0,00	0,00	11.850,30
Demais Receitas Correntes	212.120,37	212.120,37	10.183,53	4,80	10.183,53	4,80	201.936,84
RECEITAS DE CAPITAL	9.493.668,98	9.493.668,98	0,00	0,00	0,00	0,00	9.493.668,98
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	9.493.668,98	9.493.668,98	0,00	0,00	0,00	0,00	9.493.668,98
Transferencias da Uniao e de suas Entidades	7.633.171,88	7.633.171,88	0,00	0,00	0,00	0,00	7.633.171,88
Transferencias da Uniao	7.633.171,88	7.633.171,88	0,00	0,00	0,00	0,00	7.633.171,88
Transferencias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.860.497,10	1.860.497,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.860.497,10
Transferencias dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	1.860.497,10	1.860.497,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.860.497,10

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021



RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	71.770.000,00	71.770.000,00	8.883.443,12	12,38	8.883.443,12	12,38	62.886.556,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	71.770.000,00	71.770.000,00	8.883.443,12	12,38	8.883.443,12	12,38	62.886.556,88
DÉFICIT (VI)	--	--	--	--	0,00	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	71.770.000,00	71.770.000,00	8.883.443,12	12,38	8.883.443,12	12,38	62.886.556,88
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	--	--	--	--	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--	--	--	--	--	--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	--	--	--	--	--	--

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	71.770.000,00	71.770.000,00	28.881.885,96	28.881.885,96	42.888.114,04	5.394.068,41	5.394.068,41	66.375.931,59	5.030.768,17	0,00
DESPESAS CORRENTES	53.614.620,46	53.638.720,46	27.848.412,19	27.848.412,19	25.790.308,27	4.918.266,76	4.918.266,76	48.720.453,70	4.617.083,45	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.103.177,08	34.434.257,08	22.012.548,93	22.012.548,93	12.421.708,15	2.739.966,32	2.739.966,32	31.694.290,76	2.739.966,32	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.850,30	11.850,30	0,00	0,00	11.850,30	0,00	0,00	11.850,30	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.499.593,08	19.192.613,08	5.835.863,26	5.835.863,26	13.356.749,82	2.178.300,44	2.178.300,44	17.014.312,64	1.877.117,13	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	18.096.128,04	18.072.028,04	1.033.473,77	1.033.473,77	17.038.554,27	475.801,65	475.801,65	17.596.226,39	413.684,72	0,00
INVESTIMENTOS	17.121.846,54	17.097.746,54	478.121,30	478.121,30	16.619.625,24	62.884,43	62.884,43	17.034.862,11	767,50	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	23.700,60	23.700,60	0,00	0,00	23.700,60	0,00	0,00	23.700,60	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	950.580,90	950.580,90	555.352,47	555.352,47	395.228,43	412.917,22	412.917,22	537.663,68	412.917,22	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	59.251,50	59.251,50	0,00	0,00	59.251,50	0,00	0,00	59.251,50	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	71.770.000,00	71.770.000,00	28.881.885,96	28.881.885,96	42.888.114,04	5.394.068,41	5.394.068,41	66.375.931,59	5.030.768,17	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	71.770.000,00	71.770.000,00	28.881.885,96	28.881.885,96	42.888.114,04	5.394.068,41	5.394.068,41	66.375.931,59	5.030.768,17	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	--	--	--	3.489.374,71	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	71.770.000,00	71.770.000,00	28.881.885,96	28.881.885,96	42.888.114,04	5.394.068,41	8.883.443,12	66.375.931,59	5.030.768,17	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE, Emissão:24/03/2021, às 15:36:32, Assinado Digitalmente no dia 24/03/2021, às 15:36:32.
1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.
2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados

ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 865.773.365-04

ANTONIO ANDRADE VILAS BOAS
Tesoreroiro
CPF : 125.179.845-49

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
CPF : 655.868.325-34



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janciro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS' (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.770.000,00	71.770.000,00	28.881.885,96	28.881.885,96	100,00	42.888.114,04	5.394.068,41	5.394.068,41	100,00	66.375.931,59	0,00
LEGISLATIVA	2.206.525,50	2.206.525,50	940.299,34	940.299,34	3,26	1.266.226,16	287.592,18	287.592,18	5,33	1.918.933,32	0,00
Ação Legislativa	2.206.525,50	2.206.525,50	940.299,34	940.299,34	3,26	1.266.226,16	287.592,18	287.592,18	5,33	1.918.933,32	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.536.052,26	4.621.712,26	3.024.138,80	3.024.138,80	10,47	1.597.573,46	361.894,60	361.894,60	6,71	4.259.817,66	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.168.275,33	4.253.275,33	2.964.638,80	2.964.638,80	10,26	1.288.636,53	361.894,60	361.894,60	6,71	3.891.380,73	0,00
Controle Interno	93.854,40	94.514,40	35.000,00	35.000,00	0,12	59.514,40	0,00	0,00	0,00	94.514,40	0,00
Formação de Recursos Humanos	110.207,79	110.207,79	0,00	0,00	0,00	110.207,79	0,00	0,00	0,00	110.207,79	0,00
Administração de Receitas	94.802,40	94.802,40	0,00	0,00	0,00	94.802,40	0,00	0,00	0,00	94.802,40	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	68.912,34	68.912,34	24.500,00	24.500,00	0,08	44.412,34	0,00	0,00	0,00	68.912,34	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.839.075,56	2.850.415,56	905.114,58	905.114,58	3,13	1.945.300,98	67.733,10	67.733,10	1,26	2.782.682,46	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	556.408,96	556.408,96	270.289,07	270.289,07	0,94	286.119,89	20.214,54	20.214,54	0,37	536.194,42	0,00
Formação de Recursos Humanos	16.590,42	16.590,42	0,00	0,00	0,00	16.590,42	0,00	0,00	0,00	16.590,42	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	165.560,00	182.260,00	49.583,02	49.583,02	0,17	132.676,98	4.923,55	4.923,55	0,09	177.336,45	0,00
Assistência Comunitária	1.872.739,22	1.898.639,22	585.242,49	585.242,49	2,03	1.313.396,73	42.595,01	42.595,01	0,79	1.856.044,21	0,00
Alimentação e Nutrição	143.640,00	112.380,00	0,00	0,00	0,00	112.380,00	0,00	0,00	0,00	112.380,00	0,00
Fomento ao Trabalho	84.136,96	84.136,96	0,00	0,00	0,00	84.136,96	0,00	0,00	0,00	84.136,96	0,00
SAÚDE	13.214.008,12	13.214.008,12	5.489.232,72	5.489.232,72	19,01	7.724.775,40	1.580.807,78	1.580.807,78	29,31	11.633.200,34	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.376.553,17	5.162.153,17	1.423.330,49	1.423.330,49	4,93	3.738.822,68	219.549,13	219.549,13	4,07	4.942.604,04	0,00
Formação de Recursos Humanos	35.550,90	35.550,90	0,00	0,00	0,00	35.550,90	0,00	0,00	0,00	35.550,90	0,00
Atenção Básica	3.743.088,09	3.405.308,09	1.397.176,31	1.397.176,31	4,84	2.008.131,78	361.797,22	361.797,22	6,71	3.043.510,87	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.613.673,05	2.777.073,05	1.840.661,74	1.840.661,74	6,37	936.411,31	574.366,41	574.366,41	10,65	2.202.706,64	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	171.170,93	171.170,93	30.000,00	30.000,00	0,10	141.170,93	22.224,77	22.224,77	0,41	148.946,16	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.273.971,98	1.662.751,98	798.064,18	798.064,18	2,76	864.687,80	402.870,25	402.870,25	7,47	1.259.881,73	0,00
EDUCAÇÃO	31.748.877,79	31.748.877,79	14.115.025,92	14.115.025,92	48,87	17.633.851,87	1.886.182,63	1.886.182,63	34,97	29.862.695,16	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.521.578,51	1.546.438,51	948.336,71	948.336,71	3,28	598.101,80	147.487,11	147.487,11	2,73	1.398.951,40	0,00
Formação de Recursos Humanos	324.698,22	324.698,22	0,00	0,00	0,00	324.698,22	0,00	0,00	0,00	324.698,22	0,00
Alimentação e Nutrição	1.169.229,60	1.169.229,60	2.000,00	2.000,00	0,01	1.167.229,60	0,00	0,00	0,00	1.169.229,60	0,00
Ensino Fundamental	25.692.520,45	25.663.820,45	12.964.512,21	12.964.512,21	44,89	12.699.308,24	1.738.695,52	1.738.695,52	32,23	23.925.124,93	0,00

Educação Infantil	2.688.897,09	2.692.737,09	125.177,00	125.177,00	0,43	2.567.560,09	0,00	0,00	0,00	2.692.737,09	0,00
Educação de Jovens e Adultos	175.976,96	175.976,96	35.000,00	35.000,00	0,12	140.976,96	0,00	0,00	0,00	175.976,96	0,00
Educação Especial	175.976,96	175.976,96	40.000,00	40.000,00	0,14	135.976,96	0,00	0,00	0,00	175.976,96	0,00
CULTURA	1.740.453,58	1.585.453,58	33.600,00	33.600,00	0,12	1.551.853,58	1.947,61	1.947,61	0,04	1.583.505,97	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	232.502,90	232.502,90	25.500,00	25.500,00	0,09	207.002,90	0,00	0,00	0,00	232.502,90	0,00
Formação de Recursos Humanos	17.775,45	17.775,45	0,00	0,00	0,00	17.775,45	0,00	0,00	0,00	17.775,45	0,00
Difusão Cultural	1.490.175,23	1.335.175,23	8.100,00	8.100,00	0,03	1.327.075,23	1.947,61	1.947,61	0,04	1.333.227,62	0,00
URBANISMO	9.238.003,00	9.098.343,00	2.975.667,43	2.975.667,43	10,30	6.122.675,57	561.868,30	561.868,30	10,42	8.536.474,70	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.858.102,22	4.027.062,22	2.613.745,82	2.613.745,82	9,05	1.413.316,40	406.294,47	406.294,47	7,53	3.620.767,75	0,00
Formação de Recursos Humanos	11.850,30	11.850,30	0,00	0,00	0,00	11.850,30	0,00	0,00	0,00	11.850,30	0,00
Policimento	107.837,73	107.837,73	0,00	0,00	0,00	107.837,73	0,00	0,00	0,00	107.837,73	0,00
Infra-estrutura Urbana	3.217.779,68	3.167.979,68	204.801,43	204.801,43	0,71	2.963.178,25	62.116,93	62.116,93	1,15	3.105.862,75	0,00
Serviços Urbanos	2.042.433,07	1.783.613,07	157.120,18	157.120,18	0,54	1.626.492,89	93.456,90	93.456,90	1,73	1.690.156,17	0,00
HABITAÇÃO	1.377.004,86	1.377.004,86	20.000,00	20.000,00	0,07	1.357.004,86	0,00	0,00	0,00	1.377.004,86	0,00
Habitação Urbana	1.377.004,86	1.377.004,86	20.000,00	20.000,00	0,07	1.357.004,86	0,00	0,00	0,00	1.377.004,86	0,00
SANEAMENTO	372.099,42	367.119,42	0,00	0,00	0,00	367.119,42	0,00	0,00	0,00	367.119,42	0,00
Saneamento Básico Urbano	372.099,42	367.119,42	0,00	0,00	0,00	367.119,42	0,00	0,00	0,00	367.119,42	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	319.958,10	319.958,10	0,00	0,00	0,00	319.958,10	0,00	0,00	0,00	319.958,10	0,00
Infra-estrutura Urbana	319.958,10	319.958,10	0,00	0,00	0,00	319.958,10	0,00	0,00	0,00	319.958,10	0,00
AGRICULTURA	1.457.112,93	1.497.112,93	387.466,70	387.466,70	1,34	1.109.646,23	92.820,50	92.820,50	1,72	1.404.292,43	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	907.021,99	947.021,99	387.466,70	387.466,70	1,34	559.555,29	92.820,50	92.820,50	1,72	854.201,49	0,00
Abastecimento	513.355,01	513.355,01	0,00	0,00	0,00	513.355,01	0,00	0,00	0,00	513.355,01	0,00
Extensão Rural	36.735,93	36.735,93	0,00	0,00	0,00	36.735,93	0,00	0,00	0,00	36.735,93	0,00
DESPORTO E LAZER	1.010.830,59	1.010.830,59	25.000,00	25.000,00	0,09	985.830,59	0,00	0,00	0,00	1.010.830,59	0,00
Desporto Comunitário	1.010.830,59	1.010.830,59	25.000,00	25.000,00	0,09	985.830,59	0,00	0,00	0,00	1.010.830,59	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.650.746,79	1.813.386,79	966.340,47	966.340,47	3,35	847.046,32	553.221,71	553.221,71	10,26	1.260.165,08	0,00
Serviço da Dívida Interna	950.580,90	950.580,90	555.352,47	555.352,47	1,92	395.228,43	412.917,22	412.917,22	7,66	537.663,68	0,00
Transferências	35.550,90	35.550,90	0,00	0,00	0,00	35.550,90	0,00	0,00	0,00	35.550,90	0,00
Outros Encargos Especiais	664.614,99	827.254,99	410.988,00	410.988,00	1,42	416.266,99	140.304,49	140.304,49	2,60	686.950,50	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	59.251,50	59.251,50	0,00	0,00	0,00	59.251,50	0,00	0,00	0,00	59.251,50	0,00
Reserva de Contingência	59.251,50	59.251,50	0,00	0,00	0,00	59.251,50	0,00	0,00	0,00	59.251,50	0,00

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	71.770.000,00	71.770.000,00	28.881.885,96	28.881.885,96	100,00	42.888.114,04	5.394.068,41	5.394.068,41	100,00	66.375.931,59	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE, Emissão:24/03/2021, às 15:37:15, Assinado Digitalmente no dia 24/03/2021, às 15:37:15.
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre



ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 865.773.365-04



ANTONIO ANDRADE VILAS BOAS
Tesoureiro
CPF : 125.179.845-49



ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
CPF : 655.868.325-34



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Fevereiro de 2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021	
	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.586.202,36	5.319.904,57	9.906.106,93	67.809.473,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.032,33	182.632,99	288.665,32	2.962.575,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.887,47	6.474,78	18.362,25	323.513,20
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.170,13	34.069,61	61.239,74	788.044,92
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.716,24	1.420,00	29.136,24	37.920,98
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.221,40	120.327,50	135.548,90	1.659.042,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.037,09	20.341,10	44.378,19	154.053,90
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.700,60
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.093,21	1.006,83	2.100,04	402.910,22
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.093,21	1.006,83	2.100,04	402.910,22
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.476.804,23	5.128.353,81	9.605.158,04	64.195.131,57
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.935.290,93	2.536.675,73	4.471.966,66	23.108.085,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244.119,49	311.372,76	555.492,25	3.792.096,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.160,36	41.529,27	85.689,63	711.018,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31,05	140,53	171,58	4.740,12
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.220,36
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.682,59	2.194,36	4.876,95	35.550,90
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.595.077,30	1.598.310,59	3.193.387,89	21.330.540,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	655.442,51	638.130,57	1.293.573,08	15.198.881,19
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.272,59	7.910,94	10.183,53	225.155,70
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-444.720,29	-577.943,52	-1.022.663,81	-5.533.142,07
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-444.720,29	-577.943,52	-1.022.663,81	-5.533.142,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.141.482,07	4.741.961,05	8.883.443,12	62.276.331,02
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.509,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.141.482,07	4.741.961,05	8.883.443,12	61.920.822,02
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.141.482,07	4.741.961,05	8.883.443,12	61.920.822,02

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE, Emissão:24/03/2021, às 15:37:48, Assinado Digitalmente no dia 24/03/2021, às 15:37:48.

ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 865.773.365-04

ANTONIO ANDRADE VILAS BOAS
Tesoureiro
CPF : 125.179.845-49

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
CPF : 655.868.325-34

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021



RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020				
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00				
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00				
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00				
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00				
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00				
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00				
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00				
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00				
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00				
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00				
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00				
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00				
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00				
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00				
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00				
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00				
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III + II)	0,00	0,00	0,00	0,00				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Em 2021	Em 2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR		0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR		0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00	
Outros Aportes para o RPPS		0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.178.683,01	3.474.714,45
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Em 2021	Em 2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS							
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00							
Recursos para Formação de Reserva	0,00							
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Em 2021	Em 2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Em 2021	Em 2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	--	--

ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 865.773.365-04

ANTONIO ANDRADE VILAS BOAS
Tesoureiro
CPF : 125.179.845-49

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
CPF : 655.868.325-34

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2021					
		RECEITAS REALIZADAS (a)					
RECEITAS CORRENTES (I)	62.276.331,02	8.883.443,12					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.962.575,00	288.665,32					
IPTU	323.513,20	18.362,25					
ISS	788.044,92	61.239,74					
ITBI	37.920,98	29.136,24					
IRRF	1.659.042,00	135.548,90					
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	154.053,90	44.378,19					
Contribuições	23.700,60	0,00					
Receita Patrimonial	402.910,22	2.100,04					
Aplicações Financeiras (II)	402.910,22	2.100,04					
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00					
Transferências Correntes	58.661.989,50	8.582.494,23					
Cota-Parte do FPM	18.486.468,00	3.577.573,38					
Cota-Parte do ICMS	3.033.676,80	444.393,84					
Cota-Parte do IPVA	568.814,40	68.551,82					
Cota-Parte do ITR	3.792,10	137,27					
Transferências da LC 87/1996	11.376,29	0,00					
Transferências da LC 61/1989	28.440,72	4.876,95					
Transferências do FUNDEB	15.405.390,00	0,00					
Outras Transferências Correntes	21.124.031,19	4.486.960,97					
Demais Receitas Correntes	225.155,70	10.183,53					
Outras Receitas Financeiras (III)	23.700,60	0,00					
Receitas Correntes Restantes	201.455,10	10.183,53					
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	61.849.720,20	8.881.343,08					
RECEITAS DE CAPITAL (V)	9.493.668,98	0,00					
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00					
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00					
Alienação de Bens	0,00	0,00					
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00					
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00					
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00					
Transferências de Capital	9.493.668,98	0,00					
Convênios	9.493.668,98	0,00					
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00					
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	9.493.668,98	0,00					
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	71.343.389,18	8.881.343,08					
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS
DESPESAS CORRENTES (XIII)	53.638.720,46	27.848.412,19	4.918.266,76	4.617.083,45	541.615,74	106.500,00	106.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	34.434.257,08	22.012.548,93	2.739.966,32	2.739.966,32	197.624,11	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	11.850,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.192.613,08	5.835.863,26	2.178.300,44	1.877.117,13	343.991,63	106.500,00	106.500,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	19.192.613,08	5.835.863,26	2.178.300,44	1.877.117,13	343.991,63	106.500,00	106.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	53.626.870,16	27.848.412,19	4.918.266,76	4.617.083,45	541.615,74	106.500,00	106.500,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	18.072.028,04	1.033.473,77	475.801,65	413.684,72	454.309,39	537.400,07	184.984,49
Investimentos	17.097.746,54	478.121,30	62.884,43	767,50	454.309,39	537.400,07	184.984,49
Inversões Financeiras	23.700,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	23.700,60	0,00	0,00	0,00	7.801,10	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	950.580,90	555.352,47	412.917,22	412.917,22	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	17.121.447,14	478.121,30	62.884,43	767,50	454.309,39	537.400,07	184.984,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	59.251,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	70.807.568,80	28.326.533,49	4.981.151,19	4.617.850,95	995.925,13	643.900,07	291.484,49
RESULTADO PRIMÁRIO - (XXIV) = XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)							2.976.082,51

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

JUIZOS NOMINAIS	Até o Bimestre	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		0,00

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Em 1º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	414.087,22
DEDUÇÕES (XXIX)	3.474.714,45	5.535.173,46
Disponibilidade de Caixa	3.474.714,45	5.535.173,46
Disponibilidade de Caixa bruta	3.474.714,45	6.178.683,01
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	643.509,55
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-3.474.714,45	-5.121.086,24
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		1.646.371,79

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		-643.509,55
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
RESULTADO DO BACEN (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		2.289.881,34
RESULTADO PRIMÁRIO - (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)		2.289.881,34

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	82.836.284,14
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	82.836.284,14
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	71.770.000,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE, Emissão: 24/03/2021, às 15:39:45, Assinado Digitalmente no dia 24/03/2021, às 15:39:45.

ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 865.773.365-04

ANTONIO ANDRADE VILAS BOAS
Tesoureiro
CPF : 125.179.845-49

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
CPF : 655.868.325-34



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	767.340,34	1.759.743,84	995.925,13	0,00	1.531.159,05	5.757.268,45	450.500,11	643.900,07	291.484,49	0,00	5.916.284,07	7.447.443,12
PODER EXECUTIVO	426.457,78	1.706.015,65	978.371,76	0,00	1.154.101,67	2.238.785,12	448.871,96	618.862,73	266.447,15	0,00	2.421.209,93	3.575.311,60
PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE	93.310,08	645.205,55	325.224,91	0,00	413.290,72	1.245.345,88	164.206,86	104.850,00	104.850,00	0,00	1.304.702,74	1.717.993,46
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE	22.955,43	656.028,19	227.058,15	0,00	451.925,47	323.520,76	102.549,31	48.302,62	48.302,62	0,00	377.767,45	829.692,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO FELIPE	331.166,54	404.781,91	166.588,08	0,00	569.360,37	3.234.621,84	182.115,79	137.881,87	137.881,87	0,00	3.278.855,76	3.848.216,13
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL DE SAO FELIPE	319.908,29	53.728,19	277.053,99	0,00	96.582,49	953.779,97	1.628,15	352.865,58	450,00	0,00	954.958,12	1.051.540,61
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	767.340,34	1.759.743,84	995.925,13	0,00	1.531.159,05	5.757.268,45	450.500,11	643.900,07	291.484,49	0,00	5.916.284,07	7.447.443,12

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE, Emissão: 24/03/2021, às 15:41:24, Assinado Digitalmente no dia 24/03/2021, às 15:41:24.

ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 865.773.365-04

ANTONIO ANDRADE VILAS BOAS
Tesoreroiro
CPF : 125.179.845-49

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
CPF : 655.868.325-34

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)



Em Reais				
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.808.521,10	2.808.521,10	244.287,13	8,70
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	323.513,20	323.513,20	18.362,25	5,68
1.1.1- IPTU	189.604,80	189.604,80	6.112,25	3,22
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	133.908,40	133.908,40	12.250,00	9,15
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	37.920,98	37.920,98	29.136,24	76,83
1.2.1- ITBI	35.550,90	35.550,90	28.836,24	81,11
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	2.370,08	2.370,08	300,00	12,66
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	788.044,92	788.044,92	61.239,74	7,77
1.3.1- ISS	414.760,47	414.760,47	29.828,60	7,19
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	136.278,45	136.278,45	6.642,51	4,87
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.659.042,00	1.659.042,00	135.548,90	8,17
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.665.710,38	27.665.710,38	5.118.197,07	18,50
2.1- Cota-Parte FPM	23.108.085,00	23.108.085,00	4.471.966,66	19,35
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	21.923.055,00	21.923.055,00	4.471.966,66	20,40
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.185.030,00	1.185.030,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.792.096,00	3.792.096,00	555.492,25	14,65
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	14.220,36	14.220,36	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	35.550,90	35.550,90	4.876,95	13,72
2.5- Cota-Parte ITR	4.740,12	4.740,12	171,58	3,62
2.6- Cota-Parte IPVA	711.018,00	711.018,00	85.689,63	12,05
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	30.474.231,48	30.474.231,48	5.362.484,20	17,60
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.177.159,99	2.177.159,99	161.004,71	7,40
5.1- Transferências do Salário-Educação	829.521,00	829.521,00	88.152,10	10,63
5.2- Transferências Diretas - PDDE	4.740,12	4.740,12	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	868.886,87	868.886,87	72.796,00	8,38
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	474.012,00	474.012,00	56,61	0,01
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.438.210,39	3.438.210,39	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	5.615.370,38	5.615.370,38	161.004,71	2,87
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.533.142,07	5.533.142,07	1.022.663,81	18,48
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	4.621.617,00	4.621.617,00	894.393,28	19,35
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	758.419,20	758.419,20	111.098,41	14,65
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.844,07	2.844,07	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	7.110,18	7.110,18	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	948,02	948,02	34,31	3,62
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	142.203,60	142.203,60	17.137,81	12,05
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	21.520.144,80	21.520.144,80	3.193.486,78	14,84
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	15.405.390,00	15.405.390,00	2.213.481,50	14,37
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	189.604,80	189.604,80	98,89	0,05
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	9.872.247,93	9.872.247,93	1.190.817,69	12,06

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	13.003.823,84	13.003.823,84	8.294.000,00	63,78	1.494.495,03	11,49	6.799.504,97
13.1- Com Educação Infantil	132.723,36	132.723,36	44.000,00	33,15	0,00	0,00	44.000,00
13.2- Com Ensino Fundamental	12.871.100,48	12.871.100,48	8.250.000,00	64,10	1.494.495,03	11,61	6.755.504,97
14- OUTRAS DESPESAS	7.981.872,43	7.981.872,43	4.293.304,34	53,79	240.931,74	3,02	4.052.372,60
14.1- Com Educação Infantil	338.326,09	338.326,09	27.177,00	8,03	0,00	0,00	27.177,00
14.2- Com Ensino Fundamental	7.643.546,34	7.643.546,34	4.266.127,34	55,81	240.931,74	3,15	4.025.195,60
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	20.985.696,27	20.985.696,27	12.587.304,34	59,98	1.735.426,77	8,27	10.851.877,57
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB							VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério I (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100 %							1.735.426,77
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100 %							46,80
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %							7,54
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2020 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2021 ²							7.208,54
							127.405,79
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	698.575,20	700.435,20	121.177,00	17,30	0,00	0,00	121.177,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	698.575,20	700.435,20	121.177,00	17,30	0,00	0,00	121.177,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	471.049,45	471.049,45	71.177,00	15,11	0,00	0,00	71.177,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	227.525,75	229.385,75	50.000,00	21,80	0,00	0,00	50.000,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	22.842.780,46	22.840.920,46	13.576.064,05	59,44	1.882.913,88	8,24	11.693.150,17
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	20.514.646,82	20.514.646,82	12.516.127,34	61,01	1.735.426,77	8,46	10.780.700,57
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.328.133,64	2.326.273,64	1.059.936,71	45,56	147.487,11	6,34	912.449,60
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	15.405,40	15.405,40	6.000,00	38,95	0,00	0,00	6.000,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	23.541.355,66	23.541.355,66	13.697.241,05	58,18	1.882.913,88	8,00	11.814.327,17
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							1.190.817,69
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46.j)							0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)							1.190.817,69
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))							692.096,19
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ⁵							12,91
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	836.631,18	836.631,18	54.500,00	6,51	0,00	0,00	54.500,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.604.011,21	5.604.011,21	286.284,87	5,11	3.268,75	0,06	283.016,12
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	6.440.642,39	6.440.642,39	340.784,87	5,29	3.268,75	0,05	337.516,12
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	28.812.373,46	28.787.513,46	13.164.689,21	45,73	1.738.695,52	6,04	11.425.993,69
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2021 (j)		
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE				2.916.866,15			0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino				2.673.910,56			0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB				242.955,59			0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	7.208,54	299.877,54
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	7.035.474,86	178.389,41
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.787.536,47	89.165,24
47.1 Orçamento do Exercício	5.660.130,68	89.165,24
47.2 Restos a Pagar	127.405,79	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	98,89	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.255.146,93	389.101,71
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.255.146,93	389.101,71

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE, Emissão:24/03/2021, às 15:45:21, Assinado Digitalmente no dia 24/03/2021, às 15:45:21.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do artigo 212 da CF/19884

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 865.773.365-04

ANTONIO ANDRADE VILAS BOAS
Tesoureiro
CPF : 125.179.845-49

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
CPF : 655.868.325-34

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021



RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a) - (b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d) - (e)
DESPESAS DE CAPITAL	18.072.028,04	1.033.473,77	17.038.554,27
Investimentos	17.097.746,54	478.121,30	16.619.625,24
Inversões Financeiras	23.700,60	0,00	23.700,60
Amortização da Dívida	950.580,90	555.352,47	395.228,43
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	18.072.028,04	1.033.473,77	17.038.554,27
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-18.072.028,04	-1.033.473,77	-17.038.554,27

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE, Emissão:24/03/2021, às 15:45:51, Assinado Digitalmente no dia 24/03/2021, às 15:45:51.

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 865.773.365-04

ANTONIO ANDRADE VILAS BOAS
Tesoureiro
CPF : 125.179.845-49

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
CPF : 655.868.325-34

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021



RREO – ANEXO 10 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE, Emissão:24/03/2021, às 15:46:40.
1 Projeção atuarial elaborada em 24/03/2021 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MP S.

ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 865.773.365-04

ANTONIO ANDRADE VILAS BOAS
Tesoureiro
CPF : 125.179.845-49

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
CPF : 655.868.325-34

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021



RREO – ANEXO 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso D) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a) - (b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	18.072.028,04	1.033.473,77	475.801,65	413.684,72	557.672,12	184.984,49	17.658.343,32
Despesas de Capital	18.072.028,04	1.033.473,77	475.801,65	413.684,72	557.672,12	184.984,49	17.658.343,32
Investimentos	17.097.746,54	478.121,30	62.884,43	767,50	415.236,87	184.984,49	17.096.979,04
Inversões Financeiras	23.700,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.700,60
Amortização da Dívida	950.580,90	555.352,47	412.917,22	412.917,22	142.435,25	0,00	537.663,68
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio do Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	EXERCÍCIO (i) = (Ib - (IIe+ IIff))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	-598.669,21	-598.669,21

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE, Emissão:24/03/2021, às 15:46:55, Assinado Digitalmente no dia 24/03/2021, às 15:46:55.

ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 865.773.365-04

ANTONIO ANDRADE VILAS BOAS
Tesoureiro
CPF : 125.179.845-49

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
CPF : 655.868.325-34

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021



RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RS 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.571.515,10	2.571.515,10	219.518,50	8,54
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	323.513,20	323.513,20	18.362,25	5,68
IPTU	189.604,80	189.604,80	6.112,25	3,22
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	133.908,40	133.908,40	12.250,00	9,15
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	37.920,98	37.920,98	29.136,24	76,83
ITBI	35.550,90	35.550,90	28.836,24	81,11
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	2.370,08	2.370,08	300,00	12,66
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	551.038,92	551.038,92	36.471,11	6,62
ISS	414.760,47	414.760,47	29.828,60	7,19
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	136.278,45	136.278,45	6.642,51	4,87
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.659.042,00	1.659.042,00	135.548,90	8,17
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.480.680,38	26.480.680,38	5.118.197,07	19,33
Cota-Parte FPM	21.923.055,00	21.923.055,00	4.471.966,66	20,40
Cota-Parte ITR	4.740,12	4.740,12	171,58	3,62
Cota-Parte IPVA	711.018,00	711.018,00	85.689,63	12,05
Cota-Parte ICMS	3.792.096,00	3.792.096,00	555.492,25	14,65
Cota-Parte IPI-Exportação	35.550,90	35.550,90	4.876,95	13,72
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	14.220,36	14.220,36	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	14.220,36	14.220,36	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	29.052.195,48	29.052.195,48	5.337.715,57	18,37

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	539.229,06	571.769,06	155.560,00	27,21	34.115,51	5,97	28.915,51	5,06	0,00
Despesas Correntes	525.008,70	557.548,70	155.560,00	27,90	34.115,51	6,12	28.915,51	5,19	0,00
Despesas de Capital	14.220,36	14.220,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	687.112,56	866.212,56	615.819,89	71,00	243.771,06	28,14	241.148,08	27,84	46.554,37
Despesas Correntes	680.002,38	859.102,38	615.819,89	71,68	243.771,06	28,38	241.148,08	28,07	46.554,37
Despesas de Capital	7.110,18	7.110,18	1.000,00	14,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	115.263,00	115.263,00	7.000,00	6,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	115.263,00	115.263,00	7.000,00	6,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	861.977,79	864.737,79	196.300,00	22,70	9.212,25	1,07	9.212,25	1,07	0,00
Despesas Correntes	849.731,75	852.491,75	196.300,00	23,03	9.212,25	1,08	9.212,25	1,08	0,00
Despesas de Capital	12.246,04	12.246,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.291.259,50	3.076.859,50	1.418.330,49	46,10	219.549,13	7,14	208.259,73	6,77	58.746,25
Despesas Correntes	3.115.921,12	2.901.521,12	1.417.330,49	48,85	219.549,13	7,57	208.259,73	7,18	23.746,25
Despesas de Capital	175.338,38	175.338,38	1.000,00	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.494.841,91	5.494.841,91	2.394.010,38	43,57	506.647,95	9,22	487.535,57	8,87	105.300,62

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.394.010,38	506.647,95	487.535,57
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.394.010,38	506.647,95	487.535,57
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	800.657,34	800.657,34	800.657,34
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII)1	1.593.353,04	-294.009,39	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	44,85	9,49	9,13

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021



CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) I (l) = (h - (i ou j))
		Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) I (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	16.073.045,04	16.073.045,04	1.052.660,68	6,55
Provenientes da União	13.975.541,94	13.975.541,94	1.052.660,68	7,53
Provenientes dos Estados	2.097.503,10	2.097.503,10	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	16.073.045,04	16.073.045,04	1.052.660,68	6,55

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021



DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/e)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.203.859,03	2.833.539,03	1.241.616,31	43,82	327.681,71	11,56	293.868,47	10,37	2.048,16
Despesas Correntes	3.178.973,40	2.808.653,40	1.241.616,31	44,21	327.681,71	11,67	293.868,47	10,46	2.048,16
Despesas de Capital	24.885,63	24.885,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.926.560,49	1.910.860,49	1.223.841,85	64,05	330.595,35	17,30	289.287,79	15,14	3.841,20
Despesas Correntes	1.915.895,22	1.900.195,22	1.223.841,85	64,41	330.595,35	17,40	289.287,79	15,22	3.841,20
Despesas de Capital	10.665,27	10.665,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	55.907,93	55.907,93	23.000,00	41,14	22.224,77	39,75	22.224,77	39,75	6.202,00
Despesas Correntes	55.907,93	55.907,93	23.000,00	41,14	22.224,77	39,75	22.224,77	39,75	6.202,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	411.994,19	798.014,19	601.764,18	75,41	393.658,00	49,33	352.193,64	44,13	0,00
Despesas Correntes	408.934,01	794.954,01	601.764,18	75,70	393.658,00	49,52	352.193,64	44,30	0,00
Despesas de Capital	3.060,18	3.060,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	2.120.844,57	2.120.844,57	5.000,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	308.678,09
Despesas Correntes	64.467,90	64.467,90	5.000,00	7,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.056.376,67	2.056.376,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308.678,09
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	7.719.166,21	7.719.166,21	3.095.222,34	40,10	1.074.159,83	13,92	957.574,67	12,41	320.769,45
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES									
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/e)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.743.088,09	3.405.308,09	1.397.176,31	41,03	361.797,22	10,62	322.783,98	9,48	2.048,16
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.613.673,05	2.777.073,05	1.840.661,74	66,28	574.366,41	20,68	530.435,87	19,10	50.395,57
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	171.170,93	171.170,93	30.000,00	17,53	22.224,77	12,98	22.224,77	12,98	6.202,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.273.971,98	1.662.751,98	798.064,18	48,00	402.870,25	24,23	361.405,89	21,74	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.412.104,07	5.197.704,07	1.423.330,49	27,38	219.549,13	4,22	208.259,73	4,01	367.424,34
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	13.214.008,12	13.214.008,12	5.489.232,72	41,54	1.580.807,78	11,96	1.445.110,24	10,94	426.070,07
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes³	7.719.166,21	7.719.166,21	3.095.222,34	40,10	1.074.159,83	13,92	957.574,67	12,41	320.769,45
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	5.494.841,91	5.494.841,91	2.394.010,38	43,57	506.647,95	9,22	487.535,57	8,87	105.300,62

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE, Emissão: 24/03/2021, às 15:47:14, Assinado Digitalmente no dia 24/03/2021, às 15:47:14.

Notas:

1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova)

3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor

ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 865.773.365-04

ANTONIO ANDRADE VILAS BOAS
Tesoureiro
CPF : 125.179.845-49

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
CPF : 655.868.325-34

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021



RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Ente Federado, exceto estatutais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatutais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	8.883.443,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADA PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE, Emissão: 24/03/2021, às 15:47:45, Assinado Digitalmente no dia 24/03/2021, às 15:47:45.

ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 865.773.365-04

ANTONIO ANDRADE VILAS BOAS
Tesoureiro
CPF : 125.179.845-49

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
CPF : 655.868.325-34

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAaa

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021



RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				71.770.000,00
Previsão Atualizada				71.770.000,00
Receitas Realizadas				8.883.443,12
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				71.770.000,00
Créditos Adicionais				2.431.560,00
Dotação Atualizada				71.770.000,00
Despesas Empenhadas				28.881.885,96
Despesas Liquidadas				5.394.068,41
Despesas Pagas				5.030.768,17
Superávit Orçamentário				3.489.374,71
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				28.881.885,96
Despesas Liquidadas				5.394.068,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				8.883.443,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				0,00
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		-1.350.000,00	941.540,63	0,00
Resultado Primário		424.000,00	3.018.673,22	0,00
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		3.558.056,80	0,00	978.371,76
Poder Executivo		3.558.056,80	0,00	978.371,76
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		2.687.657,08	0,00	266.447,15
Poder Executivo		2.687.657,08	0,00	266.447,15
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00
Poder Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00
TOTAL		6.245.713,88	0,00	1.244.818,91
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		5.362.484,20	<18% / 25%>	17,60
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		1.494.495,03	60%	11,49
Complementação da União ao FUNDEB		979.906,39	100%	100,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado	
Receitas de Operação de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida			1.033.473,77	17.038.554,27
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
				35º Exercício
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado	
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAAA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2021



DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	506.647,95	15,00	9,45
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		Valor Apurado no Exercício Corrente	
			0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE, Emissão:24/03/2021, às 15:48:13, Assinado Digitalmente no dia 24/03/2021, às 15:48:13.

ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 865.773.365-04

ANTONIO ANDRADE VILAS BOAS
Tesoureiro
CPF : 125.179.845-49

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
CPF : 655.868.325-34



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIPE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Fevereiro de 2021

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
BANCO DO BRASIL	10/02/2021	77.411,64	271	10/02/2021	77.411,64	234
MARLUCE BARBOSA ANDRADE GUEDES	22/02/2021	624,00	274	22/02/2021	624,00	328
TOTAL	-	78.035,64	-	-	78.035,64	-

ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF : 865.773.365-04

ANTONIO ANDRADE VILAS BOAS
Tesoureiro
CPF : 125.179.845-49

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
CPF : 655.868.325-34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2021

1. DO PROCESSO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE**, através da Secretaria Municipal de Administração, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Pç. Cônego José Lourenço, Nº 42, Centro, São Felipe, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.827.027/0001-02, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de chamada pública com a finalidade de credenciar pessoas físicas e jurídicas, com sede no Município de São Felipe, para a prestação de serviços de publicidade institucional do Município, que inclui todas as unidades da Administração Direta e Indireta, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** dos interessados para prestarem **serviços de veiculação, através de carro de som volante, de publicidade governamental de caráter institucional, divulgando normas legais e regulares municipais, relativos a programas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, bem como ações de interesse do Município de São Felipe** que inclui todas suas unidades administrativa direta e indireta, desde que estiver presente o interesse público, o caráter educativo, informativo ou de orientação social, observados os procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

2.2. As propagandas institucionais mencionadas no item anterior referem-se a veículos de som volante no município de São Felipe, para a divulgação de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de São Felipe, objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar os munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pelo Município de São Felipe, em conformidade com os anexos desde Edital.

2.3. A publicidade deverá ser instituída em espaços a serem definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, juntamente com as empresas a serem credenciadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

3.2. A publicidade institucional será distribuída em entre as empresas credenciadas, por bloco, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, ficando estabelecidos os seguintes blocos:



**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

3.2.1. Serviço de som volante em veículo de pequeno porte;

3.2.2. Serviço de som volante em veículo de médio porte;

3.2.3. Serviço de som volante em mine-trio.

3.3. A mensagem da publicidade institucional será fornecida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e unidades de administração direta e indireta do Município de São Felipe.

4. ESCLARECIMENTOS, CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A intimação e a divulgação dos atos do presente **CREDENCIAMENTO** serão feitas por publicação no Diário Oficial do Município.

4.2. As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

4.3. Esclarecimentos sobre a chamada pública e impugnações ao edital na seguinte forma:

4.3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO exclusivamente as pessoas físicas e empresas estabelecidas no Município de São Felipe e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

4.3.2. Os interessados que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativas ao presente EDITAL deverão fazê-los por escrito, no máximo até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de apresentação e recebimento da documentação e propostas, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, na Pç. Cônego José Lourenço, Nº 42- Centro – São Felipe, BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, da segunda a sexta-feira.

4.3.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.3.4. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial e farão parte integrante do processo referente ao Chamamento Público para todos os efeitos de direito.

4.3.5. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de CREDENCIAMENTO, não restando direito às empresas interessadas para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

4.3.6. A impugnação do EDITAL por qualquer interessado deverá ser feita até segundo dia útil que anteceder à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, na Praça Cônego José Lourenço, Nº 42- Centro – São Felipe - Ba.

4.3.7. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante a CONTRATANTE qualquer interessado que não o fizerem no prazo estabelecido no item anterior.

4.4. Diligências, esclarecimentos complementares e saneamento de falhas na forma a seguir:

4.4.1. A Comissão Permanente de Licitações pode, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.4.2. A empresa de comunicação participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

4.4.3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo do **CREDENCIAMENTO**.

4.4.4. O presente PROCESSO DE CREDENCIAMENTO será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 001/2021, obedecidas às regras gerais estabelecidas neste edital e na legislação pertinente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Cônego José Lourenço, Nº 42– Centro – São Felipe - BA, no período de 25/03/2021 a 10/04/2021 primeira etapa, segunda etapa a partir do dia 12/04/2021 até a vigência do Credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

5.2.1. Dados da proponente: nome, razão social (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;

5.2.2. Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;

5.2.3. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelos interessados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2.4. Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.

5.2.5. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.



**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

5.2.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar pessoas físicas e empresas, exclusivamente com estabelecidos na cidade de São Felipe – BA, que possuam veículos de som volante, para veiculação de propagandas institucionais do Município de São Felipe e suas unidades de administração direta e indireta, e que preencham os requisitos exigidos neste Edital.

6.2. O conteúdo das propagandas institucionais a serem veiculadas serão fornecidos pelas diversas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Felipe.

6.3. A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaboradas pela as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Felipe.

6.4. Constará do planejamento referido no item anterior deste Edital a quantidade de horas de veiculações do texto, a quantidade de dias das veiculações, com base nas tabelas de preços especificados após o credenciamento, conforme demandas das unidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Felipe.

7. PROCEDIMENTOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

7.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em envelope fechado, indevassável e identificado.

7.1.2. Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

7.1.3. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

7.2. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INTERESSADA

7.2.1. O representante credenciado da INTERESSADA deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carta de credenciamento, carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

7.2.1.1. Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CREDENCIAMENTO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.



**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

7.2.1.2. Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

7.2.1.3. Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da INTERESSADA.

7.2.2. Os documentos de representação das INTERESSADAS serão retidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por INTERESSADA.

7.2.4. A qualquer momento durante o processo de CREDENCIAMENTO, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste edital.

7.2.5. A INTERESSADA sem representante não poderá consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público.

7.2.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma INTERESSADA neste CREDENCIAMENTO, sob pena de exclusão sumária de todas as INTERESSADAS por ela representadas.

7.3. ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021
IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA**

7.3.1. O “ENVELOPE 1”, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da INTERESSADA, especificados neste item.

7.3.1.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

7.3.1.1.1. No caso de sociedades comerciais/empresariais:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, acompanhado de todas as alterações, se houver.

7.3.1.1.2. No caso de sociedade por ações:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores.

7.3.1.1.3. No caso de sociedades civis:

a) inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.



**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

7.3.1.1.4. No caso de sociedades simples:

a) ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo.

7.3.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

a) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

7.3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e alvará de localização.

7.3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, conforme segue:

7.3.1.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.1.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

7.3.1.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.3.1.2.4. Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.1.2.5. Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS;

7.3.1.2.6. Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

7.3.1.2.6.1. A prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

7.3.1.2.7. Declaração (de acordo com o ANEXO VI) subscrita pelo representante legal da requerente de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, para fins de pré-qualificação ao credenciamento.

7.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.

7.3.1.4 - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone fixo ou celular, endereço residencial e comercial, dados bancários, cópia do RG, CPF e comprovante de residência indicação de endereço eletrônico (e-mail) e ou fac-símile;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão de Licitação;
- c) Cópia do documento de identidade, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão de Licitação;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, e com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, e Seguridade Social – INSS;

7.3.1.4.1 - Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência e autenticações.

7.3.1.4.2 - Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

7.3.1.4.3 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

7.3.1.4.4 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

7.4.1 - Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispendo de forma diversa.

7.4.1.2. Os documentos de habilitação serão examinados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, nos seguintes termos:

- a) Não serão habilitadas as interessadas que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 7.3. “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

b) A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico, da condição de inscrição dos interessados no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CNPF, e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e da sua situação cadastral na Receita Federal, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1634, de 06 de maio de 2016 e da Certidão Negativa de Inscrições na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria PGFN nº 414, de 15 de julho de 1998. A inexistência de débitos perante o INSS poderá ser confirmada no correspondente site. Da mesma forma, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES confirmará a autenticidade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, mediante consulta ao site da Caixa Econômica Federal – CEF, assim como da certidão de débito com a Fazenda municipal do Município de São Felipe.

c) É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase do certame, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente do envelope.

8. DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de chamada pública serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de São Felipe, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

8.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo Municipal no endereço www.saofelipe.ba.io.org.br, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término do pedido de credenciamento deste Edital.

8.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderão renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3.1. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Após a declaração das empresas credenciadas, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante o Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

9.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

9.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

9.4.1. Ser devidamente fundamentados;

9.4.2. Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

9.4.3. Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes das propostas; e

9.4.4. Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados no ENVELOPE 1 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

9.6. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 8.1 terão efeito suspensivo obrigatório.

9.7. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

10.2. A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de São Felipe, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

10.3. A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Prefeitura de São Felipe, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VIII.

10.4. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 9.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.5. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada pela Comissão Permanente de Licitação, no momento do credenciamento.

10.6. A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de São Felipe, para representá-la na execução do contrato.

10.7. A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA	ATIVIDADE	FONTE
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2054 – Realização de Festas e Eventos Populares	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4005 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2055 – Fomento às Atividades Musicais, Cênicas e Visuais	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4006 – Gestão das Ações Técnicas de Serviços Públicos	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4008 – Gestão das Ações Técnicas de Infraestrutura	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento	4007 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
13 – Fundo Municipal de Educação	4010 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01 – Rec. e Transf. de Imp. Educação 25%
12 – Secretaria Municipal de Saúde	4009 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15%
12 – Secretaria Municipal de Saúde	2021 – Serviços de Atendimento Básico em Saúde	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15% 14 – Transferência de Recursos do SUS
12 – Secretaria Municipal de Saúde	2071 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15% 14 – Transferência de Recursos do SUS
12 – Secretaria Municipal de Saúde	2076 – Enfretamento ao COVID – 19(PT 1.666)	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15% 14 – Transferência de Recursos do SUS
15 – Fundo Municipal de Assistência Social	4012 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
15 – Fundo Municipal de Assistência Social	2032 – Serviço de proteção e Atendimento Integral à Família -CRAS	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29 - Transf. Recursos FNAS



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES

			00 – Recursos Ordinários
15 – Fundo Municipal de Assistência Social	2034 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29 - Transf. Recursos FNAS 00 – Recursos Ordinários

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todas as empresas participantes, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

11.2. O Município de São Felipe somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3. Os interessados, ao participarem da Chamada Pública, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

11.4. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, sito à Pç. Cônego José Lourenço, Nº 42 – Centro - São Felipe, no horário das 07h:00 às 12h:00.

11.5. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/ 93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de São Felipe/BA.

11.6. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

11.7. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

11.8. Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VIII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

11.9. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

- 11.9.1. ANEXO I - PROJETO BÁSICO;
- 11.9.2. ANEXO II - DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO;
- 11.9.3. ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
- 11.9.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

CREDCIAMENTO Nº 003/2021

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração do Município de São Felipe.

2. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas com sede no Município de São Felipe, para a prestação de serviços de publicidade institucional do Município, que inclui todas as unidades da Administração Direta e Indireta, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para São Felipe e região, em conformidade com Edital e seus anexos.

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. Este procedimento tem por objeto o **CREDCIAMENTO** dos interessados para prestarem **serviços de veiculação através de carro de som volante, de publicidade governamental de caráter institucional, divulgando normas legais e regulares municipais, relativos a programas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, bem como, ações de interesse do Município de São Felipe** que inclui todas suas unidades administrativa direta e indireta, desde que estiver presente o interesse público, o caráter educativo, informativo ou de orientação social, observados os procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

2.1.2. As propagandas institucionais mencionadas no item anterior referem-se a veículos de som volante no município de São Felipe, para a divulgação de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de São Felipe, objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar os munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pelo Município de São Felipe, em conformidade com os anexos desde Edital.

2.1.3. A publicidade deverá ser instituída em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme demanda e juntamente com as empresas a serem credenciadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

3.2. A publicidade institucional será distribuída entre os credenciados para o mesmo bloco, de acordo com planejamento de mídia realizado pelas unidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Felipe pelo período de 12 meses, ficando assim estabelecido:



**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES

VEÍCULO TIPO CARRO DE SOM PEQUENO PORTE efetuar até 600 (seiscentas) horas de veiculação.

BLOCO A – SERVIÇOS DE SOM VOLANTE EM VEÍCULO DE PEQUENO PORTE				
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS				
ALTO FALANTES	QUANTIDADE	POTENCIA/WATTS	POLEGADA	RESISTÊNCIA / OHMS
Médio	06	400	10	08
Graves	03	800	12	04
Agudo	12	75	-	08
Mesa de som	01(06 canais)	-	-	-
Módulo	01	1.200	-	1 (1ch)
Módulo	01	800	-	2 (2ch)-
Módulo	01	840	-	2 (4ch)-
Microfone	02	-	-	-
Fonte	01	120 A	-	-
Bateria	02	150 A	-	-
Leitor de CD/DVD, pendrive, cartão de memória	01	-	-	-

VEÍCULO TIPO CARRO DE SOM MEDIO PORTE, efetuar até 1.000 (mil) horas de veiculação.

BLOCO B – SERVIÇOS DE SOM VOLANTE EM VEÍCULO MÉDIO PORTE				
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS				
ALTO FALANTES	QUANTIDADE	POTENCIA/WATTS	POLEGADA	RESISTÊNCIA / OHMS
Graves	16	800	15	08
Médio	16	800	12	08
Agudo	8	100	-	08
Mesa de som	01(24 canais)	-	-	-
Amplicador	02	8.000	-	2 (1ch)
Amplicador	02	4.000	-	2 (2ch)-
Amplicador	02	2.000	-	2 (4ch)-
Gerador	01	20 kva	-	-
Microfone	8	-	-	-
Rádio	01	-	-	-

VEÍCULO TIPO MINI-TRIO ELÉTRICO, efetuar até 200 (duzentas) horas de veiculação.

BLOCO C – SERVIÇOS DE SOM VOLANTE EM VEÍCULO TIPO MINI TRIO.				
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS				
ALTO FALANTES	QUANTIDADE	POTENCIA/WATTS	POLEGADA	RESISTÊNCIA / OHMS
Graves	24	800	18	08
Médio	24	800	12	08
Agudo	12	100	-	08
Mesa de som	01 (24canais)Digital	-	-	-
Amplicador	03	12.000	-	2 (1ch)
Amplicador	03	8.000	-	2 (2ch)-
Amplicador	02	2.000	-	2 (4ch)-
Gerador	01	40 kva	-	-
Microfone	16	-	-	-
Rádio	01	-	-	-

3.3. O informe da publicidade institucional será fornecida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e unidades de administração direta e indireta do Município de São Felipe.

3.4. Constará no planejamento referido no item 3.2. deste Projeto Básico a quantidade de horas e os respectivos dias das veiculações da publicidade institucional.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O Município de São Felipe objetivando promover um processo democrático de contratação para a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social e, considerando o fato de que a ideia surgiu da impossibilidade de evitar contratação de tais serviços através de Agências de Publicidade, que possuem um custo muito alto, já que não há necessidade de contratação intelectual (ideia criativa), visando promover campanhas publicitárias de caráter institucional, Facilitar a difusão e a promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município de São Felipe, inclusive ações e campanhas, dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal com a finalidade de promover a integração informativa e a publicação externa de qualquer matéria produzida pela Municipalidade.

4.2. Um ponto importante que leva o Município de São Felipe a trilhar pelo caminho da chamada pública para o credenciamento de pessoa física ou empresas, com sede e abrangência local é o fato de que pretendemos colocar em prática a intenção do Governo, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal.

4.3. Este credenciamento visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação das atividades institucionais do Município de São Felipe, que inclui todas as unidades da Administração Direta e Indireta, mediante a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social.

4.4. A escolha da divulgação pelos meios de comunicação escolhidos levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas.

4.5. A abertura de processo de contratação direta por meio de chamada pública para credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração a todos os munícipes.

4.6. Dentre as várias possibilidades analisadas pela Secretaria de Administração, concluiu-se que o critério de igualdade de publicidade por bloco, considerando-se o número de veiculações e, tomando-se por base o preço praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Ressaltando aqui o fato de que os valores cobrados no mercado foram previamente levantados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

4.7. Outro critério de igualdade foi o de adotar os tipos de veículos para a publicidade, seguindo o formato de acordo com a necessidade do Município, igual para todos.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo vigência do contrato de credenciamento relativo a este Edital de Credenciamento regulado por este Projeto será 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

5.2. Os envelopes contendo o pedido de Credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Felipe, situada à Pç. Cônego José Lourenço, Nº 42– Centro, nesta cidade, CEP: 44.550-000.

5.3. O pedido de Credenciamento deverá ser apresentado pelo requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitada neste Edital e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

5.3.1. Dados do requerente: nome / razão social, nome fantasia se houver, CPF / CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

5.3.2. Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.

5.4. Estarão credenciadas a realizar os serviços, os interessados que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.5. Será fornecido a proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

5.6. Os pedidos de credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, serão considerados ineptos e devolvidos aos interessados, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.7. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Projeto Básico.

5.8. Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.

6.1. A vigência do contrato iniciará a partir de sua assinatura com término previsto para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

6.2. Na ocorrência da prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores estabelecidos no Anexo II do Edital (tabela de valores por blocos), por iniciativa exclusiva do Município de São Felipe, tendo como limite Máximo o Índice geral Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, caso ocorra prorrogação até o prazo previsto na legislação.

7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA	ATIVIDADE	FONTE
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2054 – Realização de Festas e Eventos Populares	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4005 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2055 – Fomento às Atividades Musicais, Cênicas e Visuais	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4006 – Gestão das Ações Técnicas de Serviços Públicos	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4008 – Gestão das Ações Técnicas de Infraestrutura	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento	4007 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
13 – Fundo Municipal de Educação	4010 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01 – Rec. e Transf. de Imp. Educação 25%
12 – Secretaria Municipal de Saúde	4009 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15%
12 – Secretaria Municipal de Saúde	2021 – Serviços de Atendimento Básico em Saúde	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15% 14 – Transferência de Recursos do SUS
12 – Secretaria Municipal de Saúde	2071 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15% 14 – Transferência de Recursos do SUS
12 – Secretaria Municipal de Saúde	2076 – Enfretamento ao COVID – 19(PT 1.666)	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15% 14 – Transferência de Recursos do SUS
15 – Fundo Municipal de Assistência Social	4012 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
15 – Fundo Municipal de Assistência Social	2032 – Serviço de proteção e Atendimento Integral à Família -CRAS	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29 - Transf. Recursos FNAS 00 – Recursos Ordinários
15 – Fundo Municipal de Assistência Social	2034 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29 - Transf. Recursos FNAS 00 – Recursos Ordinários

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

O valor estimado da contratação é de **R\$ 167.580,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)** para o credenciamento de empresas de comunicação social local prevista nos respectivos blocos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação na nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito bancário, em conta indicada pela Credenciada no ato da assinatura do contrato.

9.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

9.3. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.2 ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Município, autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

11.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11.2. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

11.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

11.4. Assistir à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de São Felipe em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

11.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.



**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

11.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

11.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

12.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

12.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

12.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas no edital e seus anexos.

12.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no edital e seus anexos.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2.1. 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

13.2.2. 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de São Felipe, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

13.4. A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

13.5. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 13.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

13.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8. 666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.7. As penalidades previstas neste Projeto Básico, no edital e no contrato de credenciamento poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

14. DO DESCRENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no edital e seus anexos, do qual este Projeto Básico faz parte, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Projeto Básico e na legislação aplicável ao caso.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

ANA RITA MACEDO DA SILVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

ANEXO II

DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR POR BLOCO

1. Orçamento total estimado deste credenciamento para a veiculação de publicidade institucional através de carro de som volante do Município de São Felipe, que inclui todas as unidades da Administração Direta e Indireta para o período de 12(doze) meses é de **R\$ 167.580,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)**.

2. A Contratante se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

3. Valores estimados a serem praticados durante a vigência do contrato por bloco:

VEÍCULO TIPO CARRO DE SOM PEQUENO PORTE efetuar até 1.000 (mil) horas de veiculação.

BLOCO A – SERVIÇOS DE SOM VOLANTE EM VEÍCULO DE PEQUENO PORTE				
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS				
ALTO FALANTES	QUANTIDADE	POTENCIA/WATTS	POLEGADA	RESISTÊNCIA / OHMS
Médio	06	400	10	08
Graves	03	800	12	04
Agudo	12	75	-	08
Mesa de som	01(06 canais)	-	-	-
Módulo	01	1.200	-	1 (1ch)
Módulo	01	800	-	2 (2ch)-
Módulo	01	840	-	2 (4ch)-
Microfone	02	-	-	-
Fonte	01	120 A	-	-
Bateria	02	150 A	-	-
Leitor de CD/DVD, pendrive, cartão de memória	01	-	-	-

VEÍCULO TIPO CARRO DE SOM MEDIO PORTE, efetuar até 600 (seiscentas) horas de veiculação.

BLOCO B – SERVIÇOS DE SOM VOLANTE EM VEÍCULO TIPO MÉDIO PORTE				
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS				
ALTO FALANTES	QUANTIDADE	POTENCIA/WATTS	POLEGADA	RESISTÊNCIA / OHMS
Graves	16	800	15	08
Médio	16	800	12	08
Agudo	8	100	-	08
Mesa de som	01(24 canais)	-	-	-
Amplicador	02	8.000	-	2 (1ch)
Amplicador	02	4.000	-	2 (2ch)-
Amplicador	02	2.000	-	2 (4ch)-
Gerador	01	20 kva	-	-
Microfone	8	-	-	-
Rádio	01	-	-	-



**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES

VEÍCULO TIPO MINI-TRIO ELÉTRICO, efetuar até 200 (duzentas) horas de veiculação.

BLOCO C – SERVIÇOS DE SOM VOLANTE EM VEÍCULO TIPO MINI TRIO.				
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS				
ALTO FALANTES	QUANTIDADE	POTENCIA/WATTS	POLEGADA	RESISTÊNCIA / OHMS
Graves	24	800	18	08
Médio	24	800	12	08
Agudo	12	100	-	08
Mesa de som	01 (24canais)Digital	-	-	-
Amplicador	03	12.000	-	2 (1ch)
Amplicador	03	8.000	-	2 (2ch)-
Amplicador	02	2.000	-	2 (4ch)-
Gerador	01	40 kva	-	-
Microfone	16	-	-	-
Rádio	01	-	-	-

BLOCO/LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
BLOCO A	1000	HORAS	R\$ 57,58	R\$ 57.580,00
BLOCO B	600	HORAS	R\$ 92,50	R\$ 55.500,00
BLOCO C	200	HORAS	R\$ 272,50	R\$ 54.500,00

Valor Global: 167.580,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)

Omar de Jesus Monteiro Filho
Setor Compras



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de São Felipe
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

_____ (nome / razão social e de fantasia, se houver), CPF / CNPJ nº _____,
endereço completo _____, fone _____, fax _____,
celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas
no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos
termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda
plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado
para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório,
especificamente no Bloco _____, previsto no item xx do edital.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente
solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação
jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal relacionadas
às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o
credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de
contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer
tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de São Felipe,
razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de
eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao
presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a
prestação do serviço.

São Felipe, ___ de _____ de 2021.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal
da Empresa)

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa) (Endereço / endereço eletrônico).

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

CRENCIAMENTO Nº 003/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF nº..... por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., declara, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

São Felipe, ____ de _____ de 2021.

Assinatura, qualificação e
carimbo (representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

ANEXO VIII

**MINUTA DE CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Pç. Cônego José Lourenço, Nº 42, Centro, São Felipe, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.827.027/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.103.283-00-SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 865.773.365-04, e através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.734.348/0001-29, com sede administrativa na Rua do Dom Macedo Costa, s/nº – Centro, São Felipe, Bahia, representado por sua Gestora **CAROLINA PRAZERES FERREIRA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora de RG nº 09.998.358-31-SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 025.152.725-50, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.177.628/0001-71, com sede administrativa na Rua Augusto Moura, nº 293 – Centro, São Felipe, Bahia, representado por sua Gestora **MARIA LUIZA CARNEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora de RG nº 05.778.534-14. SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 769.425.465-34.

CREDENCIADA: (nome / empresa), (em caso de empresa espécie de sociedade)....., endereço, inscrita no (CPF / CNPJ/MF) sob nº., neste ato representado por seu (ou sua) Administrador(a), nome....., nacionalidade, estado civil....., profissão....., portador(a) da cédula de identidade RG nº (SSP/BA ou), inscrito(a) no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado(a) à endereço.....

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda Governamental de Caráter Institucional, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do Edital de **CREDENCIAMENTO** nº 003/2021 e seus anexos, cujo processo, foi homologado em ___ de _____ de 2021, e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª Este contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** dos interessados para prestarem **serviços de veiculação, através de carro de som volante, de publicidade governamental de caráter institucional, divulgando normas legais e regulares municipais, relativos a programas de**



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

educação, saúde, esportes, cultura, lazer, bem como, ações de interesse do Município de São Felipe que inclui todas suas unidades administrativas direta e indireta, desde que estiver presente o interesse público, o caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme as especificações constantes do Anexo II do Edital do CREDENCIAMENTO Nº 003/2021, parte integrantes deste contrato.

Cláusula 3ª. As propagandas institucionais mencionadas na cláusula anterior, está inserida no bloco _____, que se refere a (especificar a ação do bloco correspondente), objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar os munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pelo Município de São Felipe, em conformidade com o Edital e seus anexos.

Cláusula 4ª. A publicidade deverá ser instituída em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme demanda e juntamente com a credenciada.

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula 5ª. Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do CREDENCIAMENTO Nº 003/2021, juntamente com seus anexos.3

V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Cláusula 6ª. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CREDENCIADA, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Cláusula 7ª. A publicidade institucional corresponde à prevista no bloco _____, que se refere (especificar a ação do bloco correspondente), devendo efetuar no mínimo (indicar veiculações) de acordo com planejamento de mídia realizado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Cláusula 8ª. A arte da publicidade institucional será fornecida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de São Felipe.

Cláusula 9ª. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

Cláusula 6ª. O CREDENCIANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CREDENCIADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

Cláusula 10ª. A CREDENCIADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

Parágrafo único. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CREDENCIADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.



**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

Cláusula 11ª. Para fins de comunicação com o seu representante a CREDENCIADA informará ao CREDENCIANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 12ª. Proporcionar à CREDENCIADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

Cláusula 13ª. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

Cláusula 14ª. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

Cláusula 15ª. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

Cláusula 16ª. Efetuar o pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, bem como colocar a disposição da CREDENCIADA a estrutura administrativa necessária à plena efetivação das atividades contratadas.

Cláusula 17ª. Designar Funcionário do para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 18ª. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

Cláusula 19ª. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

Cláusula 20ª. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

Cláusula 21ª. Assistir ao CREDENCIANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

Cláusula 22ª. Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

Cláusula 23ª. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula 24ª. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Cláusula 25ª. Responsabilizar-se única, integral e exclusiva mente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros,



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

VIII – DO PREÇO

Cláusula 26ª. O presente termo é no valor global de R\$ _____(xxxxxxxxxxxx).

Parágrafo único. Os valores previstos nesta cláusula são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CREDENCIADA.

IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 27ª. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

Cláusula 28ª. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da CREDENCIADA:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

Cláusula 29ª. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

Cláusula 30ª. No caso da não apresentação da documentação de que trata a cláusula anterior ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica o CREDENCIANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CREDENCIADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

Cláusula 31ª. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 32ª. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula 33ª. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

Cláusula 34ª. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente no CREDENCIANTE em favor da CREDENCIADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

Cláusula 35ª. O CREDENCIANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CREDENCIADA, por força deste Contrato.

Cláusula 36ª. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula 37ª. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

Cláusula 38ª. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados, atestados por servidor credenciado, de acordo com a apresentação do relatório mensal das veiculações.

X – DO PRAZO DE VIGENCIA

Cláusula 39ª. A vigência do contrato iniciará a partir de sua assinatura com termino previsto para 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

XI – DO REAJUSTE

Cláusula 40ª. Na ocorrência da prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ser concedido reajuste dos valores estabelecidos no anexo II do Edital (tabela de valores por blocos), por iniciativa exclusiva do Município de São Felipe, tendo como limite Máximo o Índice geral Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, caso ocorra prorrogação até o prazo previsto na legislação.

XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 41ª. O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o § 1º. do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa apresentada pelo CREDENCIANTE, e confecção de termo aditivo.

XIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 42ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

Cláusula 43ª A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste contrato. Também, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 44ª. A CREDENCIADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo a pós o seu término.

Cláusula 45ª. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 46ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

Cláusula 47ª. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Cláusula 48ª. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

Cláusula 49ª. O CREDENCIANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Cláusula 50ª. O CREDENCIANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula 51ª. O CREDENCIANTE, conquanto caiba à CREDENCIADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 52ª. O CREDENCIANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços propostos, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 53ª. Qualquer tolerância por parte do CREDENCIANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CREDENCIANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

Cláusula 54ª. A CREDENCIADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CREDENCIANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Cláusula 55ª. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CREDENCIADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do CREDENCIANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 56ª. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

XIV - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

Cláusula 57ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Cláusula 58ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 59ª. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CREDENCIADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão antecipada pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá ser comunicada expressamente, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 60ª. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - por acordo entre as partes, reduzido a termo;
 - na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- Cláusula 61ª.** Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CREDENCIADA, o CREDENCIANTE responderá pelo preço dos serviços devido em face dos serviços efetivamente executados pela CREDENCIADA, até a data da rescisão.

Cláusula 62ª. Além das hipóteses anteriores, poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CREDENCIADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

XV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

Cláusula 63ª. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CREDENCIADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas na cláusula seguinte deste contrato.

Cláusula 64ª. Fica estabelecida os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CREDENCIADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CREDENCIANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Cláusula 65ª. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CREDENCIADA ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pelo CREDENCIANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

Cláusula 66ª. A inexecução total do contrato importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Cláusula 67ª. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista neste instrumento, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

Cláusula 68ª. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula 69ª. O pagamento das multas aplicadas não exime a CREDENCIADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

Cláusula 70ª. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do CREDENCIANTE, se entender a justificativa apresentada pela CREDENCIADA como relevante.

XVI – DOS RECURSOS

Cláusula 71ª. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

XVII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 72ª. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 73ª. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício 2021:

UNIDADE	PROGRAMA	ATIVIDADE	FONTE
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2054 – Realização de Festas e Eventos Populares	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4005 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2055 – Fomento às Atividades Musicais, Cênicas e Visuais	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4006 – Gestão das Ações Técnicas de Serviços Públicos	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4008 – Gestão das Ações Técnicas de Infraestrutura	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento	4007 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
13 – Fundo Municipal de Educação	4010 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01 – Rec. e Transf. de Imp. Educação 25%
12 – Secretaria Municipal de Saúde	4009 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15%
12 – Secretaria Municipal de Saúde	2021 – Serviços de Atendimento Básico em Saúde	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15% 14 – Transferência de Recursos do SUS
12 – Secretaria Municipal de Saúde	2071 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15% 14 – Transferência de Recursos do SUS
12 – Secretaria Municipal de Saúde	2076 – Enfretamento ao COVID – 19(PT 1.666)	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15% 14 – Transferência de Recursos do SUS



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES

15 – Fundo Municipal de Assistência Social	4012 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
15 – Fundo Municipal de Assistência Social	2032 – Serviço de proteção e Atendimento Integral à Família -CRAS	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29 - Transf. Recursos FNAS 00 – Recursos Ordinários
15 – Fundo Municipal de Assistência Social	2034 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29 - Transf. Recursos FNAS 00 – Recursos Ordinários

XIX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 74ª. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 75ª. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

XX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 76ª. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 77ª. Ao fiscalizador do CREDENCIANTE é assegurada o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CREDENCIADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula 78ª. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar a CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter das unidades administrativas do CREDENCIANTE, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Assegurar-se que as quantidades previstas no termo de referencia e neste contrato sejam cumpridas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo CREDENCIADA, no que se refere à execução do contrato;
- d) Emitir pareceres em todos os atos do CREDENCIANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

e) Promover reunião com a CREDENCIADA, para evitar possíveis falta ou atraso no fornecimento dos serviços, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução;

f) conferir no recebimento dos serviços, a qualidade e quantidades executadas, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 003/2021** e seus anexos.

Cláusula 79ª. A fiscalização se reserva o direito de:

- a) Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas;
- b) Exigir a imediata reparação dos serviços que não correspondem aos serviços solicitados;
- c) Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho da CREDENCIADA.

XXI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 80ª. O recebimento dos serviços se dará definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante termo de conferência explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal de prestação de serviço), assinado pelo recebedor e pelo Secretário de Administração, após a respectiva conferência nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação dos serviços ao que foi solicitado e nos termos contratuais, ficando a CREDENCIADA obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula 81ª. O CREDENCIANTE rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o pedido e/ou com o contrato.

Cláusula 82ª. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

XXII – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

Cláusula 83ª. A CREDENCIADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

XXIII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 84ª. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser utilizado o meio eletrônico.

XIV – DA ANÁLISE



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

Cláusula 85ª. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, conforme determina a legislação em vigor.

XXV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 86ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

XXVI – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 87ª. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 88ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Felipe, Estado de Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Felipe (BA), ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE
CREDENCIANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF/MF nº

2) _____
Nome:
CPF/MF nº



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2021

1. DO PROCESSO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE**, através da Secretaria Municipal de Administração, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Pç. Cônego José Lourenço, Nº 42, Centro, São Felipe, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.827.027/0001-02, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de chamada pública com a finalidade de credenciar pessoas físicas e jurídicas, com sede no Município de São Felipe, para a prestação de serviços de publicidade institucional do Município, que inclui todas as unidades da Administração Direta e Indireta, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** dos interessados para prestarem **serviços de veiculação, através de carro de som volante, de publicidade governamental de caráter institucional, divulgando normas legais e regulares municipais, relativos a programas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, bem como ações de interesse do Município de São Felipe** que inclui todas suas unidades administrativa direta e indireta, desde que estiver presente o interesse público, o caráter educativo, informativo ou de orientação social, observados os procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

2.2. As propagandas institucionais mencionadas no item anterior referem-se a veículos de som volante no município de São Felipe, para a divulgação de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de São Felipe, objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar os munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pelo Município de São Felipe, em conformidade com os anexos desde Edital.

2.3. A publicidade deverá ser instituída em espaços a serem definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, juntamente com as empresas a serem credenciadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

3.2. A publicidade institucional será distribuída em entre as empresas credenciadas, por bloco, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, ficando estabelecidos os seguintes blocos:



**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

3.2.1. Serviço de som volante em veículo de pequeno porte;

3.2.2. Serviço de som volante em veículo de médio porte;

3.2.3. Serviço de som volante em mine-trio.

3.3. A mensagem da publicidade institucional será fornecida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e unidades de administração direta e indireta do Município de São Felipe.

4. ESCLARECIMENTOS, CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A intimação e a divulgação dos atos do presente **CREDENCIAMENTO** serão feitas por publicação no Diário Oficial do Município.

4.2. As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

4.3. Esclarecimentos sobre a chamada pública e impugnações ao edital na seguinte forma:

4.3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO exclusivamente as pessoas físicas e empresas estabelecidas no Município de São Felipe e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

4.3.2. Os interessados que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativas ao presente EDITAL deverão fazê-los por escrito, no máximo até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de apresentação e recebimento da documentação e propostas, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, na Pç. Cônego José Lourenço, Nº 42- Centro – São Felipe, BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, da segunda a sexta-feira.

4.3.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.3.4. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial e farão parte integrante do processo referente ao Chamamento Público para todos os efeitos de direito.

4.3.5. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de CREDENCIAMENTO, não restando direito às empresas interessadas para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

4.3.6. A impugnação do EDITAL por qualquer interessado deverá ser feita até segundo dia útil que anteceder à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, na Praça Cônego José Lourenço, Nº 42- Centro – São Felipe - Ba.

4.3.7. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante a CONTRATANTE qualquer interessado que não o fizerem no prazo estabelecido no item anterior.

4.4. Diligências, esclarecimentos complementares e saneamento de falhas na forma a seguir:

4.4.1. A Comissão Permanente de Licitações pode, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.4.2. A empresa de comunicação participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

4.4.3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo do **CREDENCIAMENTO**.

4.4.4. O presente PROCESSO DE CREDENCIAMENTO será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 001/2021, obedecidas às regras gerais estabelecidas neste edital e na legislação pertinente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Cônego José Lourenço, Nº 42– Centro – São Felipe - BA, no período de 25/03/2021 a 10/04/2021 primeira etapa, segunda etapa a partir do dia 12/04/2021 até a vigência do Credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

5.2.1. Dados da proponente: nome, razão social (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;

5.2.2. Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;

5.2.3. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelos interessados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2.4. Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.

5.2.5. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.



**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

5.2.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar pessoas físicas e empresas, exclusivamente com estabelecidos na cidade de São Felipe – BA, que possuam veículos de som volante, para veiculação de propagandas institucionais do Município de São Felipe e suas unidades de administração direta e indireta, e que preencham os requisitos exigidos neste Edital.

6.2. O conteúdo das propagandas institucionais a serem veiculadas serão fornecidos pelas diversas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Felipe.

6.3. A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaboradas pela as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Felipe.

6.4. Constará do planejamento referido no item anterior deste Edital a quantidade de horas de veiculações do texto, a quantidade de dias das veiculações, com base nas tabelas de preços especificados após o credenciamento, conforme demandas das unidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Felipe.

7. PROCEDIMENTOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

7.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em envelope fechado, indevassável e identificado.

7.1.2. Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

7.1.3. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

7.2. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INTERESSADA

7.2.1. O representante credenciado da INTERESSADA deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carta de credenciamento, carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

7.2.1.1. Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CREDENCIAMENTO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.



**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

7.2.1.2. Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

7.2.1.3. Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da INTERESSADA.

7.2.2. Os documentos de representação das INTERESSADAS serão retidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por INTERESSADA.

7.2.4. A qualquer momento durante o processo de CREDENCIAMENTO, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste edital.

7.2.5. A INTERESSADA sem representante não poderá consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público.

7.2.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma INTERESSADA neste CREDENCIAMENTO, sob pena de exclusão sumária de todas as INTERESSADAS por ela representadas.

7.3. ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021
IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA**

7.3.1. O “ENVELOPE 1”, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da INTERESSADA, especificados neste item.

7.3.1.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

7.3.1.1.1. No caso de sociedades comerciais/empresariais:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, acompanhado de todas as alterações, se houver.

7.3.1.1.2. No caso de sociedade por ações:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores.

7.3.1.1.3. No caso de sociedades civis:

a) inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.



**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

7.3.1.1.4. No caso de sociedades simples:

a) ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo.

7.3.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

a) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

7.3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e alvará de localização.

7.3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, conforme segue:

7.3.1.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.1.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

7.3.1.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.3.1.2.4. Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.1.2.5. Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS;

7.3.1.2.6. Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

7.3.1.2.6.1. A prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

7.3.1.2.7. Declaração (de acordo com o ANEXO VI) subscrita pelo representante legal da requerente de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, para fins de pré-qualificação ao credenciamento.

7.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.

7.3.1.4 - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone fixo ou celular, endereço residencial e comercial, dados bancários, cópia do RG, CPF e comprovante de residência indicação de endereço eletrônico (e-mail) e ou fac-símile;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão de Licitação;
- c) Cópia do documento de identidade, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão de Licitação;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, e com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, e Seguridade Social – INSS;

7.3.1.4.1 - Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência e autenticações.

7.3.1.4.2 - Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

7.3.1.4.3 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

7.3.1.4.4 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

7.4.1 - Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispendo de forma diversa.

7.4.1.2. Os documentos de habilitação serão examinados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, nos seguintes termos:

- a) Não serão habilitadas as interessadas que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 7.3. “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

b) A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico, da condição de inscrição dos interessados no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CNPF, e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e da sua situação cadastral na Receita Federal, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1634, de 06 de maio de 2016 e da Certidão Negativa de Inscrições na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria PGFN nº 414, de 15 de julho de 1998. A inexistência de débitos perante o INSS poderá ser confirmada no correspondente site. Da mesma forma, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES confirmará a autenticidade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, mediante consulta ao site da Caixa Econômica Federal – CEF, assim como da certidão de débito com a Fazenda municipal do Município de São Felipe.

c) É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase do certame, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente do envelope.

8. DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de chamada pública serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de São Felipe, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

8.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo Municipal no endereço www.saofelipe.ba.io.org.br, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término do pedido de credenciamento deste Edital.

8.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderão renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3.1. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Após a declaração das empresas credenciadas, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante o Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

9.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

9.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

9.4.1. Ser devidamente fundamentados;

9.4.2. Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

9.4.3. Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes das propostas; e

9.4.4. Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados no ENVELOPE 1 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

9.6. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 8.1 terão efeito suspensivo obrigatório.

9.7. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

10.2. A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de São Felipe, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

10.3. A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Prefeitura de São Felipe, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VIII.

10.4. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 9.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.5. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada pela Comissão Permanente de Licitação, no momento do credenciamento.

10.6. A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de São Felipe, para representá-la na execução do contrato.

10.7. A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA	ATIVIDADE	FONTE
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2054 – Realização de Festas e Eventos Populares	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4005 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2055 – Fomento às Atividades Musicais, Cênicas e Visuais	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4006 – Gestão das Ações Técnicas de Serviços Públicos	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4008 – Gestão das Ações Técnicas de Infraestrutura	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento	4007 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
13 – Fundo Municipal de Educação	4010 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01 – Rec. e Transf. de Imp. Educação 25%
12 – Secretaria Municipal de Saúde	4009 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15%
12 – Secretaria Municipal de Saúde	2021 – Serviços de Atendimento Básico em Saúde	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15% 14 – Transferência de Recursos do SUS
12 – Secretaria Municipal de Saúde	2071 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15% 14 – Transferência de Recursos do SUS
12 – Secretaria Municipal de Saúde	2076 – Enfretamento ao COVID – 19(PT 1.666)	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15% 14 – Transferência de Recursos do SUS
15 – Fundo Municipal de Assistência Social	4012 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
15 – Fundo Municipal de Assistência Social	2032 – Serviço de proteção e Atendimento Integral à Família -CRAS	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29 - Transf. Recursos FNAS



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES

			00 – Recursos Ordinários
15 – Fundo Municipal de Assistência Social	2034 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29 - Transf. Recursos FNAS 00 – Recursos Ordinários

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todas as empresas participantes, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

11.2. O Município de São Felipe somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3. Os interessados, ao participarem da Chamada Pública, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

11.4. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, sito à Pç. Cônego José Lourenço, Nº 42 – Centro - São Felipe, no horário das 07h:00 às 12h:00.

11.5. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/ 93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de São Felipe/BA.

11.6. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

11.7. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

11.8. Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VIII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

11.9. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

- 11.9.1. ANEXO I - PROJETO BÁSICO;
- 11.9.2. ANEXO II - DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO;
- 11.9.3. ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
- 11.9.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES

- 11.9.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;
- 11.9.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;
- 11.9.7. ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;
- 11.9.8. ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO.

São Felipe (BA), em 22 de março de 2021

Milton Couto Ribeiro Bloisi
Presidente CPL



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES

CREDCIAMENTO Nº 003/2021

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração do Município de São Felipe.

2. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas com sede no Município de São Felipe, para a prestação de serviços de publicidade institucional do Município, que inclui todas as unidades da Administração Direta e Indireta, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para São Felipe e região, em conformidade com Edital e seus anexos.

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. Este procedimento tem por objeto o **CREDCIAMENTO** dos interessados para prestarem **serviços de veiculação através de carro de som volante, de publicidade governamental de caráter institucional, divulgando normas legais e regulares municipais, relativos a programas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, bem como, ações de interesse do Município de São Felipe** que inclui todas suas unidades administrativa direta e indireta, desde que estiver presente o interesse público, o caráter educativo, informativo ou de orientação social, observados os procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

2.1.2. As propagandas institucionais mencionadas no item anterior referem-se a veículos de som volante no município de São Felipe, para a divulgação de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de São Felipe, objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar os munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pelo Município de São Felipe, em conformidade com os anexos desde Edital.

2.1.3. A publicidade deverá ser instituída em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme demanda e juntamente com as empresas a serem credenciadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

3.2. A publicidade institucional será distribuída entre os credenciados para o mesmo bloco, de acordo com planejamento de mídia realizado pelas unidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Felipe pelo período de 12 meses, ficando assim estabelecido:



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES

VEÍCULO TIPO CARRO DE SOM PEQUENO PORTE efetuar até 600 (seiscentas) horas de veiculação.

BLOCO A – SERVIÇOS DE SOM VOLANTE EM VEÍCULO DE PEQUENO PORTE				
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS				
ALTO FALANTES	QUANTIDADE	POTENCIA/WATTS	POLEGADA	RESISTÊNCIA / OHMS
Médio	06	400	10	08
Graves	03	800	12	04
Agudo	12	75	-	08
Mesa de som	01(06 canais)	-	-	-
Módulo	01	1.200	-	1 (1ch)
Módulo	01	800	-	2 (2ch)-
Módulo	01	840	-	2 (4ch)-
Microfone	02	-	-	-
Fonte	01	120 A	-	-
Bateria	02	150 A	-	-
Leitor de CD/DVD, pendrive, cartão de memória	01	-	-	-

VEÍCULO TIPO CARRO DE SOM MEDIO PORTE, efetuar até 1.000 (mil) horas de veiculação.

BLOCO B – SERVIÇOS DE SOM VOLANTE EM VEÍCULO MÉDIO PORTE				
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS				
ALTO FALANTES	QUANTIDADE	POTENCIA/WATTS	POLEGADA	RESISTÊNCIA / OHMS
Graves	16	800	15	08
Médio	16	800	12	08
Agudo	8	100	-	08
Mesa de som	01(24 canais)	-	-	-
Amplicador	02	8.000	-	2 (1ch)
Amplicador	02	4.000	-	2 (2ch)-
Amplicador	02	2.000	-	2 (4ch)-
Gerador	01	20 kva	-	-
Microfone	8	-	-	-
Rádio	01	-	-	-

VEÍCULO TIPO MINI-TRIO ELÉTRICO, efetuar até 200 (duzentas) horas de veiculação.

BLOCO C – SERVIÇOS DE SOM VOLANTE EM VEÍCULO TIPO MINI TRIO.				
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS				
ALTO FALANTES	QUANTIDADE	POTENCIA/WATTS	POLEGADA	RESISTÊNCIA / OHMS
Graves	24	800	18	08
Médio	24	800	12	08
Agudo	12	100	-	08
Mesa de som	01 (24canais)Digital	-	-	-
Amplicador	03	12.000	-	2 (1ch)
Amplicador	03	8.000	-	2 (2ch)-
Amplicador	02	2.000	-	2 (4ch)-
Gerador	01	40 kva	-	-
Microfone	16	-	-	-
Rádio	01	-	-	-

3.3. O informe da publicidade institucional será fornecida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e unidades de administração direta e indireta do Município de São Felipe.

3.4. Constará no planejamento referido no item 3.2. deste Projeto Básico a quantidade de horas e os respectivos dias das veiculações da publicidade institucional.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O Município de São Felipe objetivando promover um processo democrático de contratação para a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social e, considerando o fato de que a ideia surgiu da impossibilidade de evitar contratação de tais serviços através de Agências de Publicidade, que possuem um custo muito alto, já que não há necessidade de contratação intelectual (ideia criativa), visando promover campanhas publicitárias de caráter institucional, Facilitar a difusão e a promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município de São Felipe, inclusive ações e campanhas, dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal com a finalidade de promover a integração informativa e a publicação externa de qualquer matéria produzida pela Municipalidade.

4.2. Um ponto importante que leva o Município de São Felipe a trilhar pelo caminho da chamada pública para o credenciamento de pessoa física ou empresas, com sede e abrangência local é o fato de que pretendemos colocar em prática a intenção do Governo, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal.

4.3. Este credenciamento visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação das atividades institucionais do Município de São Felipe, que inclui todas as unidades da Administração Direta e Indireta, mediante a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social.

4.4. A escolha da divulgação pelos meios de comunicação escolhidos levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas.

4.5. A abertura de processo de contratação direta por meio de chamada pública para credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração a todos os munícipes.

4.6. Dentre as várias possibilidades analisadas pela Secretaria de Administração, concluiu-se que o critério de igualdade de publicidade por bloco, considerando-se o número de veiculações e, tomando-se por base o preço praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Ressaltando aqui o fato de que os valores cobrados no mercado foram previamente levantados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

4.7. Outro critério de igualdade foi o de adotar os tipos de veículos para a publicidade, seguindo o formato de acordo com a necessidade do Município, igual para todos.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo vigência do contrato de credenciamento relativo a este Edital de Credenciamento regulado por este Projeto será 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

5.2. Os envelopes contendo o pedido de Credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Felipe, situada à Pç. Cônego José Lourenço, Nº 42– Centro, nesta cidade, CEP: 44.550-000.

5.3. O pedido de Credenciamento deverá ser apresentado pelo requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitada neste Edital e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

5.3.1. Dados do requerente: nome / razão social, nome fantasia se houver, CPF / CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

5.3.2. Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.

5.4. Estarão credenciadas a realizar os serviços, os interessados que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.5. Será fornecido a proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

5.6. Os pedidos de credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, serão considerados ineptos e devolvidos aos interessados, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.7. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Projeto Básico.

5.8. Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.

6.1. A vigência do contrato iniciará a partir de sua assinatura com término previsto para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

6.2. Na ocorrência da prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores estabelecidos no Anexo II do Edital (tabela de valores por blocos), por iniciativa exclusiva do Município de São Felipe, tendo como limite Máximo o Índice geral Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, caso ocorra prorrogação até o prazo previsto na legislação.

7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA	ATIVIDADE	FONTE
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2054 – Realização de Festas e Eventos Populares	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4005 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2055 – Fomento às Atividades Musicais, Cênicas e Visuais	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4006 – Gestão das Ações Técnicas de Serviços Públicos	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4008 – Gestão das Ações Técnicas de Infraestrutura	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento	4007 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
13 – Fundo Municipal de Educação	4010 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01 – Rec. e Transf. de Imp. Educação 25%
12 – Secretaria Municipal de Saúde	4009 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15%
12 – Secretaria Municipal de Saúde	2021 – Serviços de Atendimento Básico em Saúde	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15% 14 – Transferência de Recursos do SUS
12 – Secretaria Municipal de Saúde	2071 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15% 14 – Transferência de Recursos do SUS
12 – Secretaria Municipal de Saúde	2076 – Enfretamento ao COVID – 19(PT 1.666)	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15% 14 – Transferência de Recursos do SUS
15 – Fundo Municipal de Assistência Social	4012 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
15 – Fundo Municipal de Assistência Social	2032 – Serviço de proteção e Atendimento Integral à Família -CRAS	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29 - Transf. Recursos FNAS 00 – Recursos Ordinários
15 – Fundo Municipal de Assistência Social	2034 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29 - Transf. Recursos FNAS 00 – Recursos Ordinários

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

O valor estimado da contratação é de **R\$ 167.580,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)** para o credenciamento de empresas de comunicação social local prevista nos respectivos blocos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação na nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito bancário, em conta indicada pela Credenciada no ato da assinatura do contrato.

9.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

9.3. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.2 ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Município, autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

11.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11.2. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

11.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

11.4. Assistir à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de São Felipe em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

11.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.



**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

11.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

11.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

12.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

12.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

12.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas no edital e seus anexos.

12.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no edital e seus anexos.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2.1. 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

13.2.2. 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de São Felipe, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

13.4. A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

13.5. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 13.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

13.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8. 666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.7. As penalidades previstas neste Projeto Básico, no edital e no contrato de credenciamento poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

14. DO DESCRENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no edital e seus anexos, do qual este Projeto Básico faz parte, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Projeto Básico e na legislação aplicável ao caso.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

ANA RITA MACEDO DA SILVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

ANEXO II

DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR POR BLOCO

1. Orçamento total estimado deste credenciamento para a veiculação de publicidade institucional através de carro de som volante do Município de São Felipe, que inclui todas as unidades da Administração Direta e Indireta para o período de 12(doze) meses é de **R\$ 167.580,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)**.

2. A Contratante se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

3. Valores estimados a serem praticados durante a vigência do contrato por bloco:

VEÍCULO TIPO CARRO DE SOM PEQUENO PORTE efetuar até 1.000 (mil) horas de veiculação.

BLOCO A – SERVIÇOS DE SOM VOLANTE EM VEÍCULO DE PEQUENO PORTE				
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS				
ALTO FALANTES	QUANTIDADE	POTENCIA/WATTS	POLEGADA	RESISTÊNCIA / OHMS
Médio	06	400	10	08
Graves	03	800	12	04
Agudo	12	75	-	08
Mesa de som	01(06 canais)	-	-	-
Módulo	01	1.200	-	1 (1ch)
Módulo	01	800	-	2 (2ch)-
Módulo	01	840	-	2 (4ch)-
Microfone	02	-	-	-
Fonte	01	120 A	-	-
Bateria	02	150 A	-	-
Leitor de CD/DVD, pendrive, cartão de memória	01	-	-	-

VEÍCULO TIPO CARRO DE SOM MEDIO PORTE, efetuar até 600 (seiscentas) horas de veiculação.

BLOCO B – SERVIÇOS DE SOM VOLANTE EM VEÍCULO TIPO MÉDIO PORTE				
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS				
ALTO FALANTES	QUANTIDADE	POTENCIA/WATTS	POLEGADA	RESISTÊNCIA / OHMS
Graves	16	800	15	08
Médio	16	800	12	08
Agudo	8	100	-	08
Mesa de som	01(24 canais)	-	-	-
Amplicador	02	8.000	-	2 (1ch)
Amplicador	02	4.000	-	2 (2ch)-
Amplicador	02	2.000	-	2 (4ch)-
Gerador	01	20 kva	-	-
Microfone	8	-	-	-
Rádio	01	-	-	-



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES

VEÍCULO TIPO MINI-TRIO ELÉTRICO, efetuar até 200 (duzentas) horas de veiculação.

BLOCO C – SERVIÇOS DE SOM VOLANTE EM VEÍCULO TIPO MINI TRIO.				
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS				
ALTO FALANTES	QUANTIDADE	POTENCIA/WATTS	POLEGADA	RESISTÊNCIA / OHMS
Graves	24	800	18	08
Médio	24	800	12	08
Agudo	12	100	-	08
Mesa de som	01 (24canais)Digital	-	-	-
Amplicador	03	12.000	-	2 (1ch)
Amplicador	03	8.000	-	2 (2ch)-
Amplicador	02	2.000	-	2 (4ch)-
Gerador	01	40 kva	-	-
Microfone	16	-	-	-
Rádio	01	-	-	-

BLOCO/LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
BLOCO A	1000	HORAS	R\$ 57,58	R\$ 57.580,00
BLOCO B	600	HORAS	R\$ 92,50	R\$ 55.500,00
BLOCO C	200	HORAS	R\$ 272,50	R\$ 54.500,00

Valor Global: 167.580,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)

Omar de Jesus Monteiro Filho
Setor Compras



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

CREENCIAMENTO Nº 003/2021

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de São Felipe
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

_____ (nome / razão social e de fantasia, se houver), CPF / CNPJ nº _____,
endereço completo _____, fone _____, fax _____,
celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas
no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos
termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda
plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado
para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório,
especificamente no Bloco _____, previsto no item xx do edital.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente
solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação
jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal relacionadas
às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o
credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de
contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer
tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de São Felipe,
razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de
eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao
presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a
prestação do serviço.

São Felipe, ___ de _____ de 2021.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal
da Empresa)

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa) (Endereço / endereço eletrônico).

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

CREENCIAMENTO Nº 003/2021

ANEXO VIII

**MINUTA DE CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Pç. Cônego José Lourenço, Nº 42, Centro, São Felipe, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.827.027/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.103.283-00-SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 865.773.365-04, e através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.734.348/0001-29, com sede administrativa na Rua do Dom Macedo Costa, s/nº – Centro, São Felipe, Bahia, representado por sua Gestora **CAROLINA PRAZERES FERREIRA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora de RG nº 09.998.358-31-SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 025.152.725-50, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.177.628/0001-71, com sede administrativa na Rua Augusto Moura, nº 293 – Centro, São Felipe, Bahia, representado por sua Gestora **MARIA LUIZA CARNEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora de RG nº 05.778.534-14. SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 769.425.465-34.

CRENCIADA: (nome / empresa), (em caso de empresa espécie de sociedade)....., endereço, inscrita no (CPF / CNPJ/MF) sob nº., neste ato representado por seu (ou sua) Administrador(a), nome....., nacionalidade, estado civil....., profissão....., portador(a) da cédula de identidade RG nº (SSP/BA ou), inscrito(a) no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado(a) à endereço.....

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda Governamental de Caráter Institucional, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do Edital de **CREENCIAMENTO** nº 003/2021 e seus anexos, cujo processo, foi homologado em ___ de _____ de 2021, e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª Este contrato tem por objeto o **CREENCIAMENTO** dos interessados para prestarem **serviços de veiculação, através de carro de som volante, de publicidade governamental de caráter institucional, divulgando normas legais e regulares municipais, relativos a programas de**



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

educação, saúde, esportes, cultura, lazer, bem como, ações de interesse do Município de São Felipe que inclui todas suas unidades administrativas direta e indireta, desde que estiver presente o interesse público, o caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme as especificações constantes do Anexo II do Edital do CREDENCIAMENTO Nº 003/2021, parte integrantes deste contrato.

Cláusula 3ª. As propagandas institucionais mencionadas na cláusula anterior, está inserida no bloco _____, que se refere a (especificar a ação do bloco correspondente), objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar os munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pelo Município de São Felipe, em conformidade com o Edital e seus anexos.

Cláusula 4ª. A publicidade deverá ser instituída em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme demanda e juntamente com a credenciada.

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula 5ª. Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do CREDENCIAMENTO Nº 003/2021, juntamente com seus anexos.3

V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Cláusula 6ª. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CREDENCIADA, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Cláusula 7ª. A publicidade institucional corresponde à prevista no bloco _____, que se refere (especificar a ação do bloco correspondente), devendo efetuar no mínimo (indicar veiculações) de acordo com planejamento de mídia realizado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Cláusula 8ª. A arte da publicidade institucional será fornecida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de São Felipe.

Cláusula 9ª. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

Cláusula 6ª. O CREDENCIANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CREDENCIADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

Cláusula 10ª. A CREDENCIADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

Parágrafo único. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CREDENCIADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

Cláusula 11ª. Para fins de comunicação com o seu representante a CREDENCIADA informará ao CREDENCIANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 12ª. Proporcionar à CREDENCIADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

Cláusula 13ª. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

Cláusula 14ª. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

Cláusula 15ª. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

Cláusula 16ª. Efetuar o pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, bem como colocar a disposição da CREDENCIADA a estrutura administrativa necessária à plena efetivação das atividades contratadas.

Cláusula 17ª. Designar Funcionário do para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 18ª. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

Cláusula 19ª. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

Cláusula 20ª. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

Cláusula 21ª. Assistir ao CREDENCIANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

Cláusula 22ª. Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

Cláusula 23ª. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula 24ª. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Cláusula 25ª. Responsabilizar-se única, integral e exclusiva mente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros,



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

VIII – DO PREÇO

Cláusula 26ª. O presente termo é no valor global de R\$ _____(xxxxxxxxxxxx).

Parágrafo único. Os valores previstos nesta cláusula são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CREDENCIADA.

IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 27ª. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

Cláusula 28ª. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da CREDENCIADA:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

Cláusula 29ª. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

Cláusula 30ª. No caso da não apresentação da documentação de que trata a cláusula anterior ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica o CREDENCIANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CREDENCIADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

Cláusula 31ª. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 32ª. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula 33ª. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

Cláusula 34ª. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente no CREDENCIANTE em favor da CREDENCIADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

Cláusula 35ª. O CREDENCIANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CREDENCIADA, por força deste Contrato.

Cláusula 36ª. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula 37ª. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

Cláusula 38ª. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados, atestados por servidor credenciado, de acordo com a apresentação do relatório mensal das veiculações.

X – DO PRAZO DE VIGENCIA

Cláusula 39ª. A vigência do contrato iniciará a partir de sua assinatura com termino previsto para 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

XI – DO REAJUSTE

Cláusula 40ª. Na ocorrência da prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ser concedido reajuste dos valores estabelecidos no anexo II do Edital (tabela de valores por blocos), por iniciativa exclusiva do Município de São Felipe, tendo como limite Máximo o Índice geral Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, caso ocorra prorrogação até o prazo previsto na legislação.

XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 41ª. O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o § 1º. do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa apresentada pelo CREDENCIANTE, e confecção de termo aditivo.

XIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 42ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

Cláusula 43ª A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste contrato. Também, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 44ª. A CREDENCIADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo a pós o seu término.

Cláusula 45ª. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 46ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

Cláusula 47ª. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Cláusula 48ª. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

Cláusula 49ª. O CREDENCIANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Cláusula 50ª. O CREDENCIANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula 51ª. O CREDENCIANTE, conquanto caiba à CREDENCIADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 52ª. O CREDENCIANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços propostos, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 53ª. Qualquer tolerância por parte do CREDENCIANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CREDENCIANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

Cláusula 54ª. A CREDENCIADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CREDENCIANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Cláusula 55ª. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CREDENCIADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do CREDENCIANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 56ª. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

XIV - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

Cláusula 57ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Cláusula 58ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 59ª. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CREDENCIADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão antecipada pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá ser comunicada expressamente, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 60ª. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - por acordo entre as partes, reduzido a termo;
 - na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- Cláusula 61ª.** Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CREDENCIADA, o CREDENCIANTE responderá pelo preço dos serviços devido em face dos serviços efetivamente executados pela CREDENCIADA, até a data da rescisão.

Cláusula 62ª. Além das hipóteses anteriores, poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CREDENCIADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

XV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

Cláusula 63ª. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CREDENCIADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas na cláusula seguinte deste contrato.

Cláusula 64ª. Fica estabelecida os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CREDENCIADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CREDENCIANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Cláusula 65ª. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CREDENCIADA ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pelo CREDENCIANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

Cláusula 66ª. A inexecução total do contrato importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Cláusula 67ª. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista neste instrumento, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

Cláusula 68ª. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula 69ª. O pagamento das multas aplicadas não exime a CREDENCIADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

Cláusula 70ª. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do CREDENCIANTE, se entender a justificativa apresentada pela CREDENCIADA como relevante.

XVI – DOS RECURSOS

Cláusula 71ª. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

XVII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 72ª. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 73ª. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício 2021:

UNIDADE	PROGRAMA	ATIVIDADE	FONTE
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2054 – Realização de Festas e Eventos Populares	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4005 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2055 – Fomento às Atividades Musicais, Cênicas e Visuais	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4006 – Gestão das Ações Técnicas de Serviços Públicos	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	4008 – Gestão das Ações Técnicas de Infraestrutura	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento	4007 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
13 – Fundo Municipal de Educação	4010 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01 – Rec. e Transf. de Imp. Educação 25%
12 – Secretaria Municipal de Saúde	4009 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15%
12 – Secretaria Municipal de Saúde	2021 – Serviços de Atendimento Básico em Saúde	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15% 14 – Transferência de Recursos do SUS
12 – Secretaria Municipal de Saúde	2071 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15% 14 – Transferência de Recursos do SUS
12 – Secretaria Municipal de Saúde	2076 – Enfretamento ao COVID – 19(PT 1.666)	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02 – Rec. Impostos Saúde 15% 14 – Transferência de Recursos do SUS



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES

15 – Fundo Municipal de Assistência Social	4012 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recurso Ordinário
15 – Fundo Municipal de Assistência Social	2032 – Serviço de proteção e Atendimento Integral à Família -CRAS	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29 - Transf. Recursos FNAS 00 – Recursos Ordinários
15 – Fundo Municipal de Assistência Social	2034 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29 - Transf. Recursos FNAS 00 – Recursos Ordinários

XIX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 74ª. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 75ª. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

XX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 76ª. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 77ª. Ao fiscalizador do CREDENCIANTE é assegurada o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CREDENCIADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula 78ª. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

- Solicitar a CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter das unidades administrativas do CREDENCIANTE, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- Assegurar-se que as quantidades previstas no termo de referencia e neste contrato sejam cumpridas;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo CREDENCIADA, no que se refere à execução do contrato;
- Emitir pareceres em todos os atos do CREDENCIANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE SETOR DE LICITAÇÕES

e) Promover reunião com a CREDENCIADA, para evitar possíveis falta ou atraso no fornecimento dos serviços, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução;

f) conferir no recebimento dos serviços, a qualidade e quantidades executadas, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 003/2021** e seus anexos.

Cláusula 79ª. A fiscalização se reserva o direito de:

- a) Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas;
- b) Exigir a imediata reparação dos serviços que não correspondem aos serviços solicitados;
- c) Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho da CREDENCIADA.

XXI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 80ª. O recebimento dos serviços se dará definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante termo de conferência explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal de prestação de serviço), assinado pelo recebedor e pelo Secretário de Administração, após a respectiva conferência nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação dos serviços ao que foi solicitado e nos termos contratuais, ficando a CREDENCIADA obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula 81ª. O CREDENCIANTE rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o pedido e/ou com o contrato.

Cláusula 82ª. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

XXII – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

Cláusula 83ª. A CREDENCIADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

XXIII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 84ª. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser utilizado o meio eletrônico.

XIV – DA ANÁLISE



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES**

Cláusula 85ª. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, conforme determina a legislação em vigor.

XXV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 86ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

XXVI – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 87ª. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 88ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Felipe, Estado de Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

São Felipe (BA), ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE
CREDENCIANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF/MF nº

2) _____
Nome:
CPF/MF nº



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no **PARECER JURÍDICO** da Assessoria Jurídica da Prefeitura e das Justificativas da Comissão de Licitação, encontrando-se o Processo Administrativo nº. 057/2021, regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade para Contratação de Pessoa Física para prestação de Serviços especializados de Palestrante sobre o seguinte tema “Ensino Remoto: Desafios e Possibilidades” com duração de cinquenta minutos com a professora Maria Aparecida da Silva Andrade, tendo como Público Alvo os participantes da Jornada Pedagógica 2021 do Município de São Felipe – Bahia. Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Conforme Proposta, com a Sr^a. **MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRDAE (CPF: 041.757.855-58)**, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se na forma da lei.

São Felipe/Ba, 18 de março de 2021.

ANTONIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Praca Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

